DIRECTOR:
ORRIS BARBOSA

GERENTE:
FRANCISCO SALLES

A União

ORGAM OFFICIAL DO ESTADO

Administração e Officinas:
Edificio da Imprensa Official

Rua Duque de Caxias
João Pessôa —::— Parahyba

ANNO XLIII | JOÃO PESSÔA — Domingo, 14 de julho de 1935 | NUMERO 157

SERVIÇOS PUBLICOS EM EXECUÇÃO

Está nos planos do governo actual a execução de serviços novos de grande vulto nesta capital e no interior. Uma penitenciaria moderna, um palacio para installação commoda e completa dos elementos da justiça, colonias de menores para separação dos anormaes, construcções destinadas a escolas de varios typos, visado o ensino de letras, de prendas, de officios; são cogitações conhecidas do chefe do Estado. O primeiro desses estabelecimentos tem o estudo dependente do systema a estabelecer-se em lei que está sendo elabarada pela Camara. E não seria esse só o embaraço do momento, quando os demais pontos do programma se subordinam a providencias que não podem ser tomadas de um jacto, sobretudo por motivos de ordem legal, executando-se um orçamento decretado em regime anterior, sem margem constitucional para a supplementação dos creditos esgotados.

O governo, entretanto, não sómente vae proseguindo em trabalhos que já tinham andamento e noutros previstos dentro das verbas existentes, como adeanta medidas além destas, iniciando serviços reclamados com premencia pelo interesse publico.

Para conhecimento do povo, que nem sempre póde fazer uma idéa do que se desenvolve em meio silencio nos departamentos publicos, a bem dos seus justos interesses, damos hoje uma relação, talvez ainda incompleta, dos varios trabalhos ora em execução á conta do governo:

Edificio da Secretaria da Fazenda (praça Arruda Camara), 162 operarios; remodelamentos nos Centro Agricola João Pessôa, Escola Agricola de Areia e Pôsto de Expurgo de sementes (Barreiras), com 168 operarios; grupo escolar de Alagôa do Monteiro, occupando 40 operarios; pavilhão de pensionistas no Hospital Juliano Moreira, 38 pessôas; saneamento de uma area no rio Una, 51 operarios; reparos no Quartel da Policia, Palacio da Redempção, Escola Normal, Cadeia, Grupo Escolar Antonio Pessôa, Mesa de Rendas de S. Rita, 42 trabalhadores; conservação das estradas João Pessôa — S. Rita, João Pessôa — Cabedello e outras nas zonas do littoral, brejo e caatinga até Campina, com cêrca de 800 operarios em todas ellas; restauração do açude de "Immaculada" com approximadamente 70 operarios; estrada Teixeira — Princeza, com 30 operarios.

Ao lado desses, directamente custeados pelo Estado, podem figurar os auxilios a varias Prefeituras para attender a trabalhos nas vias de maior transito intermunicipal, bem assim a parte de um pavilhão novo a inaugurar-se no Orphanato D. Ulrico, para o qual o Governo se comprometteu com ajuda superior a dois têrços ou sejam ...... 35:000$000.

Nunca menos de 1.500 operarios labutam actualmente nas obras publicas do Estado.

Será pouco ainda para o nosso progresso, mas o desdobramento que os destinos da Parahyba reclamam e os nossos recursos já permittem, está dentro da visão do governo que procura remover certos embaraços, negociar entendimentos e cooperações com o governo federal, ultimar calculos e estudos para uma acção quanto possivel intensa, economica e util ao Estado.

Interesses economicos da Parahyba

A proposito da actuação, do sr. Waldemar Leite, presidente da Associação Commercial desta praça, que se encontra no Rio tratando de interesses do commercio parahybano, o sr. governador Argemiro de Figueirêdo, recebeu, transmittido pelo deputado Pereira Lira, "leader" da nossa bancada, o seguinte despacho telegraphico:

Rio, 12 — O sr. Waldemar Leite communica que decisão Camara Commercio Exterior tomada com a presença de três ministros de Estado foi contraria ao nosso ponto de vista na questão de venda do algodão em moeda marcos bloqueados. As razões apresentadas pelo Governo convenceram todos os delegados nordestinos e classe productoras e exportadoras. Sou testemunha que o delegado parahybano sr. Waldemar Leite não deixou nada por fazer no sentido de levar convicção da justiça das nossas pretenções tendo falado em varias reuniões, apresentado dois memoriaes, tido varias conferencias. O sr. Waldemar Leite está agora actuando no sentido de obter vantagens de ordem bancaria bem assim a liberação da quota trinta e cinco por cento sobre a exportação do milho e caroço. Cordiaes saudações — José Pereira Lira.

Visitas do Governador a obras publicas da capital

O Governador do Estado visitou hontem varios serviços publicos, entre estes os do edificio destinado a Secretaria da Fazenda e os do pavilhão de pensionistas da Colonia "Juliano Moreira". Notando atrazo nos ultimos, por falta de materiaes, o que prejudica o andamento da obra e os operarios nella empregados, o sr. dr. Argemiro de Figueirêdo fez recommendações no sentido de exigir-se prompta execução dos contractos por parte dos fornecedores.

14 DE JULHO

Regista-se hoje, mais um anniversario da Tomada da Bastilha, que é uma das paginas mais brilhantes da historia universal.

E' sob a inspiração dos principios que levaram o povo francês a firmar os direitos do homem, no patrimonio da Liberdade, Igualdade e Fraternidade, que o mundo moderno, apesar de emprehender novos rumos politicos, continua cingido á pureza democratica do 14 de Julho.

Embora não sendo feriado a grande data da Revolução Francêsa, todo o Brasil, que a festejava officialmente, até pouco tempo, como se fôra um dia nacional, commemora-a com accentuado espirito de civismo.

NOTAS DE PALACIO

O sr. Governador recebeu, hontem, as seguintes pessôas: dr. Claudiano Carneiro da Cunha, Gustavo Fernandes, deputado Fernando Nobrega, dr. João Santa Cruz, dr. Appolonio Nobrega, prefeito Adelgicio Olyntho, dr. Nelson Nobrega, eng. Leonardo Arcoverde e prof. Alfredo Cabral.

—

O dr. Braz Baracuhy felicitou o sr. Governador pela nomeação do dr. Severino Montenegro para a Côrte de Appellação.

—

O sr. José Limeira, secretario da Prefeitura de Taperoá, communicou ao chefe do Governo haver assumido interinamente as funcções de prefeito daquelle municipio.

—

O sr. Joaquim Vicente Torres agradeceu ao sr. Governador as felicitações que lhe enviára pela passagem do seu natalicio.

—

Em telegramma enviado ao sr. Governador Argemiro de Figueirêdo, agradeceu o dr. Severino Montenegro a sua nomeação para membro da Côrte de Appellação do Estado.

A VIAGEM DE ESTUDOS DOS ENGENHEIRANDOS PAULISTAS NO NORDÉSTE

"Era interessante vêr — diz-nos em entrevista o dr. Leonardo Arcovêrde, chefe do 2.º Districto de Sêccas — a ansia com que elles investigavam os menores detalhes das obras e, principalmente, o seu desejo de, emfim, auscultar o espirito das populações em relação á efficiencia dos serviços executados".

A embaixada de estudantes paulistas, em excursão ás obras contra as sêccas, em companhia do dr. Leonardo Arcovêrde, posam, em Joazeirinho, Soledade, para a objectiva de um photographo.

Retornou, hontem, de automovel, do alto sertão, aonde fôra acompanhando os engenheirandos paulistas que excursionam no Nordeste, em visita ás obras contra as sêccas, o dr. Leonardo Arcoverde, chefe do 2.º Districto da Inspectoria.

Em palestra que manteve comnosco, hontem, podemos colher do distinguido technico patricio, as suas impressões sobre a viagem de estudos dos futuros engenheiros.

— Volto da excursão, disse-nos o dr. Leonardo Arcoverde, ao interior, na qual acompanhei os engenheirandos paulistas, que estão fazendo uma viagem de estudos ao Norte, especialmente para conhecerem as obras contra as sêccas, plenamente satisfeito por ter sido o guia, nessa visita, desses moços que traziam o deliberado proposito de activar a cordialidade entre brasileiros.

O encanto dos engenheirandos pelo Nordeste começou em Recife, onde fôram recepcionados festivamente, tendo novo estimulo, aqui, na nossa capital, não só pela maneira carinhosa com que fôram acolhidos, durante a sua curta demora entre nós, como pelo desenvolvimento notavel da cidade.

No almoço do *Rotary Club*, a camaradagem estabelecida, facilitou, na hora protocollar da reunião, uma approximação dos excursionistas com os nossos conterraneos que exercem funcções administrativas, industriaes e commerciaes no Estado, de qual resultou um conhecimento geral das coisas nordestinas, por parte dos paulistas

AUSCULTANDO O ESPIRITO DO POVO

— Era interessante ver, continuou s. s., a ansia com que elles investigavam os menores detalhes das obras, examinando tudo, e principalmente, o seu desejo de, emfim, auscultar o espirito das populações em relação á efficiencia dos serviços executados que já estão demonstrando o valor da sua finalidade disciplinadora do clima.

De facto, parece-me terem sentido todos, bem de perto, a sua utilidade, dado o actual estado das mesmas, que permittem uma opinião definitiva

A EXPOSIÇÃO DO QUE SE HA FEITO NO NORDESTE

— O meu maior trabalho foi expor,

(Conclue na 8.ª pag.)

Deputado Samuel Duarte

Acompanhado de sua exma. esposa viajará, hoje, para o Rio de Janeiro, o illustre parahybano dr. Samuel Duarte, nosso representante na Camara dos Deputados e figura brilhante da bancada do Partido Progressista, que vae reassumir o seu posto naquella casa do parlamento nacional.

O deputado Samuel Duarte, que dirigiu esta folha por espaço de quatro annos, durante os quaes deu as mais robustas provas das suas invulgares qualidades de jornalista moderno, perfeitamente integrado das responsabilidades da imprensa, creou nesta redacção, em cada um dos que aqui trabalham, um amigo dedicado e um admirador sincero dos seus dotes de espirito e de caracter.

S. excia. será passageiro do paquete "Almirante Jaceguay" que tocará, hoje, em Cabedello.

Hontem, á noite, o digno mandatario do povo esteve em nossa redacção a fim de se despedir dos seus amigos e excompanheiros deste jornal.

O novo director dos Serviços de Sericicultura do Estado

Segundo communicação recebida pelo sr. governador Argemiro de Figueirêdo, acaba de ser contractado, no Rio de Janeiro, o novo director dos Serviços de Sericicultura do Estado, dr. Raphael Hallage, conhecido technico nessa especialidade.

Firmou o contracto pelo Estado o sr. J. de Borja Peregrino, secretario da Producção, que se encontra na metropole do pais desempenhando uma commissão do governo.

Ordem dos Advogados do Brasil

SECÇÃO DA PARAHYBA

Sob a presidencia do dr. Adalberto Ribeiro, reuniu-se, hontem, o Conselho da Ordem do Advogados do Brasil da Secção deste Estado, com a presença dos conselheiros drs. Fernando Nobrega, Antonio Massa, Lilia Guedes, Severino Alves Ayres, Francisco Porto e Francisco Lianza.

Lidos e approvados os pareceres sobre o pedido de inscripção dos srs. drs. Manuel Ildefonso de Oliveira Azevêdo e Adalberto Ribeiro Gomes da Silva, foram os mesmos mandados incluir no quadro da ordem.

Satisfeita a exigencia do despacho anterior, deliberou o Conselho attender ao pedido do advogado dr. Alcindo Leite.

A requerimento do Conselheiro dr. Fernando Nobrega foi deliberado por unanimidade incluir-se na acta dos trabalhos um voto de profundo pesar pelo fallecimento do dr. Francisco Nobre de Lacerda, juiz federal no Estado de Sergipe, e designada uma commissão dos advogados da cidade de Campina Grande, drs. Accacio de Figueirêdo, Octavio Amorim e Paulino Barros para, em nome da Ordem, assistir as homenagens posthumas a serem prestadas á memoria do dr. Antonio Sá, no primeiro anniversario de seu fallecimento.

VIDA RELIGIOSA

FESTA DE N. S. DO CARMO

Terminará terça-feira proxima o solenne novenario de N. S. do Carmo observando-se o seguinte programma: Missa ás 5 horas pelo conego José Coutinho; ás 6, acompanhada a canticos e com distribuição da sagrada communhão, pelo exmo. sr. Arcebispo Metropolitano; exposição do Santissimo de 7 ás 21 horas, dndo guarda os irmãos abaixo escalados; ás 18, profissão de noviças, sermão do padre Francisco Lima, ladainha do Carmo, bençam do S. S. e rasoura maior.

Seguem os nomes dos irmãos e as horas em que deverão dar guarda ao S. S.:

De 7 ás 8 — Rosa de Sousa Souto Francisca da Costa Barros, Estellita Lins, Rosa Primola, Maria Ormezinda de Oliveira, Anna Meira Lima, Leopoldina Carneiro, Isabel Velloso, Anna Machado, Georgina da Gama e Mello, Rosalina Lucena, João Gouveia, João Bernardino e Antonio Mendes.

De 8 ás 9—Maria Auxiliadora, Maria do Nascimento, Maria Rosa de Paiva Barbosa, Annita Guimarães, Anna Mindello Balthar, Anna Alustau, Amelia Moura, Amalia da Cruz Lima, Maria Pace Rocco, Anathilde Correia de Sá, Maria do Carmo Loureiro, João Affonso, Francisco Arnaldo e Francisco Carvalho.

De 9 ás 10 — Vicencia Lianza, Rita Marinho, Alexandrina Lima, Alice Franca, Alcina Massa, Mathilde de Almeida, Alexandrina Baptista, Innocencia Coêlho Maia, Anna Minervino de Araujo, Capitulina Mello, Aurea Cavalcanti de Medeiros, José Navarro, Antonio Dias, José Faustino da Silva.

De 10 ás 11 — Amelia Paiva, Cecilia Baptista, Francelina Maria da Conceição, Idalina Gomes, Ursizina de Oliveira Lima, Nathalia de Oliveira Lima, Joanna Catharina Soares, Maria das Dôres Navarro, Aurora Peixoto, Carolina Peixoto, Anna Serrano de Andrade, João Celso Peixoto, Antonio de Sousa França e João Serrano de Andrade.

De 11 ás 12 — Maria Regina de Paiva, Rosa Moreira Pires Ferreira, Anna da Silveira Lins, Maria Augusta de Paiva, Rita Rocco, Maria de Lima Prado, Clotilde Maia Tavares, Altina Coutinho, Josepha Coutinho, Marciana Costa, Isabel Teixeira, Augusto Santa Rosa, José do Prado e Manuel Pina.

De 12 ás 13 — Joanna Pereira Maribondo, Maria Amalia de Albuquerque, Amelia Regis Leal, Ursula Lianza, Isabel Cruz, Maria Annunciada da Cruz Costa, Anastacio Paiva, Corina Ramos, Semiana Daniel da Cruz, Thereza Gasparina de Jesus, Clotilde Medeiros Cruz, Rogerio Silva, Carlos Franca e Silverio do Nascimento.

De 13 ás 14 — Maria de Albuquerque Freitas, Maria Guilhermina da Justa Freire, Maria Pessôa de Figueirêdo, Francisca do Nascimento, Domitilla Fernandes, Noemi Primola, Eudesia Vieira, Maria de Oliveira Cruz, Antonia Bulhões da Silveira, Maria Hardman de Mello, Joanna Fialho, Joanna Guedes da Silva, Antonio Primola, Anastacio Rocha e Gerson Pessôa Figueirêdo.

De 14 ás 15 — Evangelina Hardman, Irene Ferraz, Anna Hardman Monteiro, Maria Alustau, Margarida Cantalice, Eudocia Paiva, Mari Lianza, Maria Amelia Regis Schuller, Aurea Regis Amorim, Bellarmina Leal, Feliciana Oliveira Lima, Ramira de Farias Mello, dr. Jayme Lima, André Paiva e Durval Coutinho.

De 15 ás 16 — Antonia de Arruda Pessôa, Antonia Maria de Jesus, Francisca Massa Pina, Maria Hamilton de Oliveira, Antonio Lopes, Isabel Gonçalves de Oliveira, Luiza Ponce de Leon, Isabel Potter, Mariêta Soares, Henriqueta Pessôa Ramos, Rosa Matto Dourado, Maria Pinto Coêlho, Luiz Mendes, Severino Ferreira da Silva e José Jardim.

De 16 ás 17 — Francisca Pessôa de Figueirêdo, Maria Dulce de Britto, Josepha de Mello Alves, Iria Gomes, Rosalia Baptista, Leonidas Carmelita Bezerra, Olivia Pedrosa, Maria Amelia Costa, Anna Chaves, Maria Lima Lisbôa, Venancio Tiburcio e José Marques dos Santos.

De 17 ás 18 — Olga Brasil da Silveira, Maria Adelina Pinho, Maria Emilia Braynar, Hermelinda Cunha, Anna Moura Barrêto, Francisca Leitão, Henriqueta Menezes, Maria Amelia Rangel, Anna Rita Ribeiro Coutinho, Possidonia Pessôa Figueirêdo, Etelvina Gomes, Hermilio Cunha e Manuel Galdino.

JUBILEU DO CARMO

Começará amanhã ao meio dia, o pequeno Jubileu de N. S. do Carmo, que, como nos annos anteriores, será ganho na capella da Ordem 3.ª até meia noite do dia 16.

Deverão os fieis para lucral-o fazer a santa communhão no dia de N. S. do Carmo e fazer tantas visitas jubilares quantas indulgencias plenarias desejarem ganhar.

ASSOCIAÇÕES

União dos Retalhistas — Reune-se hoje, ás 15 horas, em sua séde á rua da Republica, essa associação de classe, a fim de tratar de varios assumptos.

O presidente respectivo, deputado Delfino Costa, pede o comparecimento de todos os associados.

Prefeitura Municipal de João Pessôa

FEBRE APHTOSA

Já se acha extincto o surto de febre aphtosa irrompido no estabulo do sr. Arthur Lins, sito á Avenida João da Matta.

A Prefeitura permittiu que, após a necessaria desinfecção do estabulo, fosse reiniciada a venda de leite.

—

Fica convidado a comparecer á Directoria de Obras, o sr. Francisco Coêlho, afim de prestar esclarecimentos sobre um seu requerimento em que pedia para fazer serviços na casa n.º 401, á rua dos Bandeirantes.

Contra os furtos na marinha mercante

A PROCURADORIA DO TRIBUNAL MARITIMO ESTA' AGINDO COM RIGOR

Diante da reproducção assustadora dos casos de furto, a bordo dos navios, na estiva, nos trapiches e, emfim, por todas as formas porque costumam agir os ratoneiros, o dr. Augusto de Lima Junior, procurador do Tribunal Maritimo, tem determinado uma serie de energicas providencias, tanto no Rio como nos Estados, para cohibir esses factos que affectam á moralidade e autoridade dos commandantes de barcos, como á propria disciplina.

A Procuradoria está agindo severamente, tudo indicando, assim, que se não afrouxar nessa attitude, dentro em pouco não mais teremos a repetição de factos tão desastrosos para a nossa Marinha Mercante.

COLLABORAÇÃO

TOMADA DA BASTILHA

14 de julho é uma data da humanidade. Seu logar na Historia é um altar onde todos os povos liberaes se congregam para commungar a mesma graça.

Nunca a mão de um homem escreveu um hymno tão elevado ao seu proprio poder, nem a sua voz falou em liberdade com vibração tão sincera, tão justa e tão humana.

Nesta hora agitada em que tantos povos vivem á incerteza das experiencias politicas, a DEMOCRACIA que deu ao mundo o exemplo altivo e heroico da Bastilha, ainda é o mesmo cume espiritual assignalando o caminho seguro que devem trilhar.

Appolonio Salles de Miranda

DESPORTOS

"UNIÃO SPORT CLUB"

Esse novo conjuncto pebolistico vae realizar, hoje, animado treino no campo do **Vasco da Gama**, á avenida 1.º de Maio.

Em se tratando de um periodo de organização sob novas côres, o director esportivo pede o comparecimento de todos os associados.

—

"PYTAGUARES" CONTRA "SOL LEVANTE"

O jogo de hoje, á tarde, no campo official da L. D. P., a alguns parece de pouca importancia, no entanto, é delle que talvez dependa o primeiro club collocado no final do turno que se disputa.

Vencedor o **Sol Levante**, este gremio ficará optimamente collocado na tabella do campeonato.

Vencedor o **Pytaguares**, o seu antagonista de hoje perde uma opportunidade magnifica de ser o ponteiro, pelo menos do primeiro turno.

Por isto a lucta de mais algumas horas tem que ser renhida.

Os pytaguarenses têm comsigo uma barreira: Zébraz. Os dianteiros do **Sol Levante** ou atiram muito em **goal** ou não arrumam nada.

Zebraz vale, só, meio **team**.

Actuarão como arbitros nos de hoje, os desportistas: Fernando Pinto Seixas, primeiros quadros, e José Dyonisio da Silva, segundos **teams**.

Representará a Liga, em campo, o director Henrique do Nascimento.

Os quadros do **Sol Levante** jogarão com a seguinte organização:

1.º

Batoré
Guidão — Baptista
Nanã — Reis — Chiquinho
Noé — Landinho — Pedrinho — Sinval — Sinesio

2.º

Nepù
Augusto — Gazoza
Britto — Zezinho — Gabriel
Vicente — Arthur — Faphael — Miguel — Didiu

CARTAS Á DIRECÇÃO

Illmo. sr. director da **A UNIÃO** — Com o fim de esclarecer ao publico roga-se a publicação do documento abaixo:

"Tribunal Superior de Justiça Eleitoral — Certidão — Braz Correia Sampaio, official da secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, na forma da lei, etc.

Certifico em cumprimento ao despacho do senhor doutor director, exarado na petição do intressado sr. dr. Orlando Ribeiro de Castro, que revendo o livro de registro de partidos politicos desta secretaria, delle nada consta sobre o registro da Alliança Nacional Libertadora. O referido e verdade e dou fé.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 26 de junho de 1935.

(ass.) **Braz Correia Sampaio**.

A firma está devidamente reconhecida pelo tabellião Fernando de Azevêdo Milanez, tabellião do 11.º officio. Rio de Janeiro".

Agradece a publicação. Am.º att.º

Obr.º Djair Rodrigues de Mello

COOPERATIVA

BANCO DOS PROPRIETARIOS DA PARAHYBA

Rua Duque de Caxias, 413 — João Pessôa

INAUGURADO A 7 DE MAIO DE 1934

BALANCETE EM 28 DE JUNHO DE 1935

CAPITAL SUBSCRIPTO		97:200$000
CAPITAL REALIZADO		91:590$000
ACTIVO		
ASSOCIADOS		5:610$000
EMPRESTIMOS E TITULOS DESCONTADOS		717:662$70
MOVEIS E UTENSILIOS		7:895$000
MATERIAL DE ESCRIPTORIO		2:135$20
DESPESAS DE INSTALLAÇÃO		500$000
IMMOVEIS		35:659$80
ALUGUERES EM COBRANÇA		5:858$00
CAIXA:		
Em moeda no Banco	217:946$800	
Em Bancos desta praça	902:184$200	1.120,131$000
DIVERSAS CONTAS		29:696$800
		1.925:148$500
PASSIVO		
CAPITAL		97:200$000
FUNDO DE RESERVA E ESPECIAL		1:490$600
LUCROS SUSPENSOS		855$200
DEPOSITOS:		
Em C/C. Populares	1.609:883$700	
Em C/C. Sem Juros	551$500	
A Prazo Fixo	156:205$000	1.766:540$300
COBRANÇA ALHEIA		5:858$000
DIVIDENDOS:		--
N.º 1 de 10% ao anno, saldo a pagar		310$400
DIVERSAS CONTAS		52:794$000
		1.925:148$500

João Pessôa, 28 de junho de 1935.

JOÃO CELSO PEIXOTO DE VASCONCELLOS — Presidente.
LUIZ DE SIQUEIRA COELHO — Director Gerente
ANTONIO DA CUNHA FILHO — Pelo Contador.

EM PRÓL DE UMA PARAHYBA MAIOR

MEIRA DE MENEZES
(Director de Estatistica)

A circular que o governador Argemiro de Figueirêdo acaba de endereçar ás Prefeituras, a proposito de compra de machinas agricolas, para emprestimo aos lavradores, não póde e não deve passar despercebida.

Trata-se de um acto de evidente descortino administrativo, destinado a repercutir de modo mais favoravel em a nossa economia.

E promovendo-o deu s. excia. prova irrecusavel de alcançar, em as suas justas proporções, as necessidades mais instantes da Parahyba, que são precisamente as que se correlacionam com a nossa producção.

Não ha outro meio de fugir á rotina: temos que convencer o nosso homem do campo aferrado secularmente aos processos empyricos do trato da terra, pela pratica positiva e efficiente de outros mais adeantados e proficuos.

Precisamos demonstrar que passou a phase da enxada, da "queima" e dos leirões, que a terra apparentemente cançada e esteril torna-se fertil pelo revolvimento, pelo emprego das machinas modernas de lavragem.

E só podemos chegar a esse resultado pelo exemplo vivo e animado, facilitando o uso dos apparelhos e levando até ao centro de actividades dos nossos agricultores a palavra e a acção dos technicos e dos semi-technicos.

Provar-se-á, assim, a razão de ser da propaganda, constante, pugnaz, que a Directoria de Producção do Estado vem promovendo para melhoria de nossa lavoura que gyrava até pouco, inteiramente, dentro em as praticas mais absoletas.

***

E nada mais razoavel que se interessar directamente os Municipios nesta obra de benemerencia.

Os fructos decorrentes, se uteis ao Estado em geral, sel-o-ão de melhor modo ainda á sme mas edilidades, pelo desenvolvimento de sua producção, pela creação de fontes de rendas naturaes, as quaes servirão para lastrear-lhe a fortuna publica e privada, dando-lhe mais vitalidade e fundamento.

Já é tempo de abandonar-se a praxe ante-economica de promover-se tão só o augmento das rendas publicas pela incidencia de maiores impostos e taxas.

Cumpre, quanto antes fazel-a crescer pelo fomento da agricultura, da industria e do commercio, pois todo progresso advindo por aquelle meio não significa prosperidade, mas antes o sacrificio contraproducente e criminoso dos contribuintes.

Tal augmento de recursos para o erario representa o empobrecimento das classes conservadoras.

Desde, porém, que se incremente a producção agricola, se ampare e proteja a industria e o commercio, o maior volume da receita resultará da maior amplitude dos negocios, será indice de desafógo material.

***

Os processos mechanicos de cultura garantem maior producção e producção mais barata.

Desde, pois, que nos afinquemos nas praticas antiquadas de nossos avoengos, não poderemos competir nos mercados consumidores, nem chegaremos a colheita compensadoras dos capitaes e do tempo dispendido.

Dest'arte, temos que marchar: o apêgo ao passado é que não é possivel. Temos que evoluir: doutro modo não estacionaremos sómente, retrogradaremos, o que é peor.

***

A actuação do governador Argemiro de Figueirêdo, neste particular, envolve ainda um aspecto que deve ser destacado.

Leva a emprego por todos os titulos meritorio uma bôa parte das rendas de nossas Municipalidades.

Ao lado de prefeitos que nada ha feito, varios se têm affirmado, é certo, por uma operosidade á altura de todos os encomios.

Mas, mesmo entre estes, há ainda o que distinguir: o que empregam os dinheiros publicos em obras sumptuarias não concorrem, na realidade, para o bem estar e o progresso de sua gléba.

Deve ser bem differente a politica a seguir.

As visitas dos nossos administradores municipaes, a exemplo dos rumos tomados pelo Governo actual e por seu antecessor, devem-se voltar para o estimulo aos agricultores, facilitando-lhes recursos para produzir mais e melhor; para a construcção de estradas; para quantos emprehendimentos, emfim, sirvam ao alicerçamento de nossa futura grandeza.

Os municipios são cellulas do Estado: e se estas se conduzem dissociadas, em um plano de acção pratico, uniforme, racionalisado, soffrerá afinal as consequencias da nociva **norma agendi**.

***

O montante das arrecadações municipaes não pode mais servir, como de modo geral acontecia na Primeira Republica, para consolidação de valimento politico, para excesso de funccionalismo, para gastos immoderados — immoderados quasi sempre improductivo.

E ao lado da lei que instituiu a quota de auxilio á instrucção publica, esta politica de interessar os Municipios no soerguimento de sua mesma lavoura é digna de todos os applausos e de todos os encorajamentos.

Urge que nas leis de meios de nossas Prefeituras, (em algumas, já se nota a tendencia promissora) avultem de futuro as verbas para o custeio de obras uteis á collectividade — instrucção, saúde, transporte, agricultura.

E ficarão, consequentemente, em plano inferior, as de funccionalismo, as dos serviços de "fachadas", as de "diversas despezas".

***

Entre os dirigentes de nossos Municipios, todos conscios de suas responsabilidades a politica da terra ora reaffirmada pelo governador Argemiro de Figueirêdo, logrará, estamos certos, o maior apoio.

E não ha fugir que nos encaminharemos para futuro de invejavel consolidação economica e financeira, constituindo-nos em paradigma ás demais circumscripções do país.

Illuminação na Ilha Indio Pyragibe

Os moradores desse populoso bairro da cidade endereçaram ao sr. governador interessado memorial pedindo illuminação. O sr. dr. Argemiro de Figueirêdo, no intuito de satisfazer os habitantes de Indio Pyragibe, recommendou que o pedido fosse estudado e attendido dentro do possivel. Por certo alguns postes de luz serão collocados nas vias principaes daquelle pitoresco suburbio que bem merece o utilissimo melhoramento.

RADIOCULTURA

"RADIO CLUBE DA PARAHYBA"

(A VOZ DO NORDESTE)

(Transmitte em ondas de 1050 kilocyclos)

Programma infantil — Hoje, tendo inicio ás 17 horas. Até agora acham-se inscriptas as seguintes creanças: Vera de Moraes Targino, Ildair e Hilva Moraes, Ruth Ramalho, Nora de Moraes Targino, Iracema Cunha, Ezir, Elaine e Irineu Pinto Cavalcanti, José Leal, Ivonne Romero, Maria das Dores Leal, Carlos Romero e Zara Pires Ferreira. *Speaker* — Srta. Helena Beiriz.

—

Programma para amanhã:

Das 19 ás 19 1/2 horas — Gravações offerecidas pelo "Clube dos Diarios".

Das 19 1/2 ás 20 horas — A orchestra do R. C. P. — *A voz do nordeste* transmittirá os seguintes numeros: *Orchidéas ao luar* — fox; *Cadê a phantasia* — samba; *Grão 10* — marcha; *Foi ella* — samba; *A felicidade* — valsa.

Das 20 ás 20 1/2 horas — Piano e canto.

Das 20 1/2 ás 21 horas — Continuação do programma da orchestra: *Joia falsa* — marcha; *E o samba continua* — samba; *A valsa do meu amor* — valsa; *Cidade maravilhosa* — marcha; *E' por causa de você, Yôyô* — samba.

das 21 ás 21 1/2 horas — Musicas variadas. "Hora Official". *Speaker* — S. Cephas Nacre.

—

Attendendo a innumeras solicitações o sr. Francisco Salles, um dos directores do R. C. P., iniciará hoje, para experiencia, das 14 horas em diante, um movimentado programma musical. Assim fica dado um passo afim, de futuramente ser estabelecida uma possivel irradiação diurna.

"MINHA CIDADE"

Sou certamente suspeito para julgar o meu joven collega Ascendino Leite e, por certo, não me perdoarão os que o criticam, apaixonadamente. Mas, como ainda possuo a sagrada liberdade de consciencia para poder criticar o que o meu paladar acha bom ou não, passarei a dizer ligeiras palavras acerca da nova publicação do conhecido chronista litterario, intitulada *Minha Cidade*.

Ninguem póde exigir que, no verdor dos annos, Ascendino tenha feito obra immortal e ninguem exigiria isso do seu espirito em formação. Mas, depois que se lê o seu livro referido, tem-se a idéa que elle penetrou, em verdade, os varios aspectos de nossa vida socio-panoramica. Fôram pinceladas em todas as direcções que elle, artista nervoso e ancioso de innovações, largou p'ra cima das praias, das praças, dos trechos mais elegantes da metropole pessoense.

Fazendo *Minha Cidade*, Ascendino Leite não parece mais aquelle menino da *cyrandinha*... Vôa mais alto, vê mais claro e mais longe as diversas *situações*, atirando-se a tudo, sem mêdo de cahir em contradicções, mostrando-se conhecedor desses quadros tão nossos...

O volume agrada, tanto pelo formato, feição material em geral, como pelo conteúdo, antes de tudo espontaneo, do seu autor. — *D.*

POLITICA DE GUARABIRA

O dr. Galdino Salles, do Partido Libertador de Guarabira, participou ao governador do Estado que o directorio do mesmo partido lançou a candidatura do sr. Osorio de Aquino a prefeito na proxima eleição municipal. Tendo o chefe opposicionista manifestado confiança no criterio de s. excia., o sr. dr. Argemiro de Figueirêdo respondeu dando-se sciente do facto e assegurando o regime de liberdade em que o pleito se ha de processar em todo Estado.

A JUVENTUDE E O BRASIL

— A PROPOSITO DE UM INQUERITO —

ASCENDINO LEITE

Disse André Maurois, com muita propriedade, num artigo para uma publicação de Paris: "Penso que um país vale pelo heroismo da sua mocidade, pela experiencia de seus homens maduros, pela prudencia dos seus anciãos..."

E antes, no inicio do mesmo estudo o notavel escriptor gaulez, affirmava, fazendo uma apreciação do julgamento da madurez sobre a mocidade: "Quando um homem maduro fala á juventude, avança, como Ulysses entre dois rochedos igualmente perigosos: um é a predica moral, pois lhe parece ser esta a unica fórma de se dirigir á adolescencia, o outro a adulação que dá á juventude um valor absoluto e não espera senão della a salvação".

A mocidade brasileira, como toda a mocidade universal, traz o caracteristico desses dois obstaculos que Maurois commenta, talvez como um resultado da sua propria experiencia.

Eu me sinto mesmo confrangido em procurar fixar os anhelos dos moços do meu país, meus jovens companheiros das carteiras do curso seriado.

Individualmente, parte que sou da mesma juventude, torno-me numa testemunha da indecisão que vae no espirito dos adolescentes brasileiros, em face das nossas supremas realidades.

Na generalidade, os moços que frequentam os estabelecimentos secundarios do Brasil têm sentimentos altruisticos que, infelizmente, não se coordenaram para um fim definitivo, equilibrado e seguro. Isto decorre sobretudo da propria confusão espiritual contemporanea, por sua vez tambem resultado da conflagração que ensanguentou a Europa em 1914 e cujas consequencias se fizeram sentir na vida dos outros povos da terra.

A mocidade distingue-se antes de tudo pela protuberancia fecunda dos seus idéaes sempre dispostos a uma tendencia reaccionaria á propria razão dos factos.

Culpa as instituições e as suas ramificações doutrinarias quando lhe fallecem o enthusiasmo e a coragem empregados na tarefa cujo exito parecia ainda demorar.

Essa indecisão nas iniciativas é hoje nelles um estygma commum que attingiu e tenta tomar conta de vez, do homem feito, da madurez que soube atravessar, se não victoriosa, pelo menos commodamente, as asperezas do mundo contemporaneo.

E' ainda Maurois quem fixa esse estado de espirito e é elle mesmo tambem quem procura leccionar um correctivo mais ou menos compativel com o abatimento interior da mocidade.

"Esta — accentúa — tem um excesso de forças disponiveis e procura a occasião para gastal-as. Se consome nos esportes as forças physicas, tambem necessita uma intensa vida moral, pelo amor, pelo soffrimento. Não se podem encontrar entre os jovens os "satisfeitos": — o conflicto entre seu idéal e a realidade faz com que nunca o possam ser. Entre lutas para triumphar, traições de amor ou de amizade, a juventude atravessa innumeraveis dramas que dissimulam por pudor, mas que existem".

A mocidade brasileira está integrada nesse choque, nesse "conflicto" interior dos seus sentimentos mais palpitantes contra as inevitaveis mudanças sociaes.

Cada moço occupa, no plano dessas difficuldades, uma posição inexpressiva. A luta se desenvolve e elle se acha desprovido de armas.

Ainda que o desejo ponha-lhe sabres ás mãos e incuta-lhe no espirito certa chama de patriotismo, falta-lhe no momento um grito energico que o impilla ao fragor da propria luta.

Os homens já formados, os maduros, parece que os abandonaram na planicie e se recolheram a apreciar impassiveis, do alto dos montes, o combate desigual do espirito contra os factos.

Não seria exacto o affirmar-se que nós, os jovens, não tivessemos uma missão a realizar e um rumo certo a seguir.

E seria tambem absurdo imperdoavel si se procurasse converter numa synthese odiosa o conjuncto das nossas energias latentes que está apenas a exigir um contrôle mais seguro, pelo menos, no que conserne aos acontecimentos nacionaes do momento.

Muita analogia se observa nessa interrogação de Maurois — "que futuro se apresenta á juventude actual?" (razão por que o distingo entre os Wells, os Huxley e os Shelley, com esse inquerito que estou pondo em pratica entre os professores dos cursos secundarios do país e em que procuro fixar, para o aproveitamento da minha geração, o papel da mocidade, sobretudo do estudante, em face ás nossas realidades.

Tal é o que se cumpre verificar para que o nosso país possa valer — segundo o conceito do eminente pensador francês — "no heroismo da sua juventude, pela experiencia dos seus homens maduros e pela prudencia dos seus anciãos"...

DETERMINADO, PELO GOVÊRNO, O FECHAMENTO DOS NUCLEOS DA A. N. L.

O texto do decreto adoptando essa medida

O sr. governador do Estado recebeu o seguinte telegramma, transmittido pelo exmo. sr. Ministro da Justiça:

RIO, 13 — Tenho a honra de transmittir a vossencia o inteiro teor do decreto nº 229, de 11 deste mês, a fim de que tenha immediata execução nesse Estado, em vista do respectivo art. 3.º

Decreto n.º 229, de 11 de julho de 1935: ordena o fechamento, em todo territorio nacional, dos nucleos da "Alliança Nacional Libertadora".

O presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando que, na capital da Republica e nos Estados, constituida sob a fórma de sociedade civil, a organização denominada "Alliança Nacional Libertadora" vem desenvolvendo actividade subversiva da ordem politica e social;

Considerando que, semelhante actividade está sufficientemente provada mediante a documentação colhida pelo sr. Chefe de Policia desta capital, que, fundado nessa prova, suggere a conveniencia de serem fechados todos os nucleos da mencionada organização, decreta:

Art. 1.º — Serão fechados, por seis mêses, nos termos do art. 29 da lei n.º 38, de 4 de abril do corrente anno, todos os nucleos existentes nesta capital e nos Estados, da organização denominada "Alliança Nacional Libertadora".

Art. 2.º — O ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores baixará instrucções no sentido de ser promovido sem demora, por via judicial, o cancellamento do registro Civil da mesma organização.

Art. 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação e o seu texto será transmittido aos governadores ou interventores, nos Estados, por via telegraphica.

Rio de Janeiro, em 11 de julho de 1935, 114 da Independencia e 47.º da Republica. *Vicente Rão*, Ministro da Justiça.

PARTE OFFICIAL

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. ARGEMIRO DE FIGUEIRÊDO

Govêrno do Estado

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 12:

Petições:

De Torquata da Silva Guimarães, professora da cadeira mista "Martim Leitão", desta capital, requerendo uma licença de dois (2) mêses para tratamento de sua saúde. — Deferido, com ordenado, na forma da lei.

De Eneida de Medeiros Gomes, ex 5.ª escripturaria da Directoria de Saúde Publica, requerendo restituição de seu cargo. — Aguarde a providencia do art. 18 das disps. transitorias, da Const. Federal.

De Maria Isabel de Paiva, adjuncta effectiva da cadeira do sexo feminino de Sapé, achando-se ainda com a sua saúde alterada, requer mais dois (2) mêses de licença, para continuar o seu tratamento. — Submetta-se á inspecção de saúde.

De Sebastião Pinto de Carvalho, soldado musico de 2.ª classe da Companhia Extranumeraria, da Força Publica do Estado, requerendo reforma do serviço activo militar. — Submetta-se á inspecção de saúde.

Da Irmã Julia Maria Cordeiro, directora do Collegio N. Senhora do Rosario, solicitando para lhe ser paga pela Mesa de Rendas de Alagôa Grande, a subvenção de 1.º de janeiro a 30 de junho deste anno, na importancia de três contos de réis (3:000$000). — Deferido.

De Maria do Céo Luna, professora da cadeira rudimentar, mista, rural de Vacca Brava, do municipio de Areia, solicitando noventa (90) dias de licença. — Submetta-se á inspecção de saúde.

De Helena Lenita da Fonsêca, professora da cadeira rudimentar, nocturna do sexo masculino da villa de Taperoá, requerendo mais noventa (90) dias de licença, com ordenado na forma da lei, para continuar o seu tratamento. — Submetta-se á inspecção de saúde.

—

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 13:

Decreto:

O governador do Estado da Parahyba nomeia o sr. Francisco Leite Alencar para exercer o cargo de prefeito do municipio de Conceição, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

—

Prefeitura Municipal

EXPEDIENTE DO DIA 13

Requerimentos de:

Manuel Noronha Cezar — Deferido, em face da justificação apresentada.

Multas:

Foram multados pela fiscalização da Prefeitura o sr. Manuel Cunha por haver vendido linguiça sem o devido certificado de inspecção sanitaria e o sr. José Gomes, por ter vendido 20 latas de banha, não examinadas pela Directoria de Abastecimento da Prefeitura, conforme o exige o art. do decreto n. 331, de 26 de abril ultimo.

Demonstração da receita e despesa havidas na Thesouraria Geral do Thesouro do Estado da Parahyba no dia 13 do corrente mês

RECEITA

Saldo do dia 12 do corrente		455:488$629
Recebedoria de Rendas — Por conta da renda do dia 12	16:800$000	
José Pedro de Carvalho — Fiança crime — Caução	200$000	
Eduardo Cunha — Caução para fornecimento ao Estado	200$000	17:200$000
Banco Central — C|movimento — Retirada nesta data	150$000	
Banco do Estado — C|movimento — Retirada nesta data	24:530$700	24:680$700
		497:369$329

DESPESA

Junta Commercial — Folha de asseio	10$000	
José Luiz do Rêgo Luna —(Directoria de Segurança) — Adeantamento para asseio da Repartição	50$000	
Idem do postos policiaes	35$000	
Idem diligencias policiaes	830$000	
C. Baptista & Cia. — Restituição de caução	100$000	
João Vinagre — Adeantamento para asseio e expediente do grupo escolar da capital	150$000	
Directoria de Obras Publicas — Folha dos serviços da M. de Rendas de Santa Rita	165$000	
Samuel de Britto — Empreitada para serviços de obras publicas	919$500	
João Vianna — Folha	56$000	
Luiz Sebastião — Empreitada para serviços de obras publicas	140$000	
Secretaria do Interior — Folha de operarios dos serviços do Hospital C. "Juliano Moreira"	605$500	
Directoria de Obras Publicas — Folha de operarios do Rio Una	961$000	
Idem operarios	10:128$300	
Directoria de Producção — Idem	3:480$700	
Imprensa Official — Folha de operarios	7:343$300	
Mesa de Rendas de Bananeiras — Supprimento	6:000$000	
Duhngahr & Rening — Restituição de caução	2:992$300	33:966$600
Saldo para o dia 15 do corrente		463:402$729
		497:369$329

Thesouraria Geral do Thesouro do Estado da Parahyba, em 13 de julho de 1935.

Franca Filho, Thesoureiro geral.

Francisco Alves de Paiva, Escripturario.

THESOURO DO ESTADO DA PARAHYBA

DEMONSTRAÇÃO do movimento bancario, em 13 de julho de 1935

INSTITUTOS DE CREDITO	Saldo anteriores	Depositos nesta data	TOTAES	Retiradas nesta data	Saldos existentes
Banco do Estado — C|Movimento	2.011:606$999	$	2.011:606$999	24:530$700	1.987:076$299
Banco do Estado — C|Prazo Fixo	750:000$000	$	750:000$000	$	750:000$000
Banco do Brasil — C| Movimento	847:804$900	$	847:804$900	$	847:804$900
Banco do Brasil — C| 10 % da receita	3:479$900	$	3:479$900	$	3:479$900
Banco Auxiliar do Commercio—C|Movimento	15:000$000	$	15:000$000	$	15:000$000
Banco Central — C|Movimento	212:279$891	$	212:279$891	150$000	212:129$891
Caixa Rural e Operaria — C| Movimento ..	35:000$000	$	35:000$000	$	35:000$000
Caixa C. de Credito Agricola—C|Movimento	355:000$000	$	355:000$000	$	355:000$000
Caixas Ruraes e Bancos Populares	85:000$000	$	85:000$000	$	85:000$000
	4.315:171$690	$	4.315:171$690	24:680$700	4.290:490$990

Secção de Contabilidade do Thesouro do Estado da Parahyba, em 13 de julho de 1935.

J. Veiga Junior, pelo contador-chefe.

Adelgiso D. de S. Pessôa, 4.º contabilista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSÔA

BALANCÊTE DA RECEITA E DESPESA EM 13 DE JULHO DE 1935

RECEITA

Saldo do dia 12	6:121$152	
Receita do dia 13	199$400	
Retirado do B do Estado em cheque 00827	2:500$000	8:820$552

DESPESA

Pago a Ignacio de Sousa Moraes, por conta do contracto da rua S. Elias	3:000$000	
Idem a João de Oliveira, por conta do serviço de pintura de um dos carros da Assistencia P. Municipal	150$000	
Folhas de operarios e diaristas dos diversos municipios, da semana hoje finda	4:617$150	7:767$150
Saldo do dia 13		1:053$402
No B. do Brasil	86$000	
Em documento de valor	970$000	1:056$000

CAIXA PHARMACEUTICA O. MUNICIPAL

Saldo para o dia 15:		
Em dinheiro na Caixa Rural		7:897$300

Thesouraria da Prefeitura Municipal de João Pessôa, em 13 de julho de 1935.

Gentil Fernandes, Thesoureiro interino.

EDITAES

ADMINISTRAÇÃO DO DOMINIO DA UNIÃO NA PARAHYBA — EDITAL N. 4 — AFORAMENTO DE TERRENOS DE MARINHA — De ordem do sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, faço publico que o sr. José Prazeres Coêlho requereu o aforamento dos terrenos de marinha annexos ás propriedades **Osso da Baleia** (parte) e **Cambôinha** (parte), situadas no districto de Cabedello, municipio desta capital.

Os detalhes technicos e demais esclarecimentos constam do edital n. 4, publicado no jornal official **A União**, desta capital, em sua edição de 9 de junho de 1935.

Administração do Dominio da União, em 11 de junho de 1935. — **Sabino de Campos**, encarregado da administração.

—

ADMINISTRAÇÃO DO DOMINIO DA UNIÃO NA PARAHYBA — EDITAL N.º 5 — AFORAMENTO DE TERRENO ACCRESCIDO DE MARINHA — De ordem do sr. Delegado Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, faço publico que o sr. João Pereira de Lima requereu o aforamento do terreno accrescido de marinha, situado no Porto do Capim, nesta capital.

Os detalhes technicos e demais esclarecimentos constam do edital n.º 5, publicado no jornal official "A União", desta capital, em sua edição de 4 de julho de 1935.

Administração do Dominio da União, em 5 de julho de 1935.

Sabino de Campos — Encarregado da Administração.

—

PREFEITURA DE GUARABIRA — EDITAL — De ordem do sr. prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, não tendo sido acceita a proposta feita para compra da empresa de luz electrica de Pirpirituba, em desaccôrdo com as condições estabelecidas no respectivo edital para este fim publicado, fica prorogado até o dia 30 do corrente mês o prazo para venda da referida empresa electrica, de accôrdo com as clausulas seguintes:

I — O concorrente deverá apresentar em carta fechada até aquelle dia, pelas 13 horas, na Secretaria desta Prefeitura, a sua proposta, juntamente com a prova de estar quites com os cofres estaduaes e municipais.

II — As propostas deverão ter por base o preço de vinte contos de réis (20:000$000.)

III — A Prefeitura firmará contrato com o proponente victorioso para fornecimento de luz publica, até quinhentos mil réis mensaes, no maximo, obrigando-se o mesmo proponente introduzir melhoramentos no motor e rêde electrica e a installar corrente alternada.

IV — A Prefeitura Municipal exercerá fiscalização sobre o serviço de fornecimento de luz publica, de modo a verificar se as clausulas do contracto são cumpridas rigorosamente.

V — A Prefeitura se reserva o direito de recusar qualquer proposta que não attenda bem ao interesse publico.

Secretaria da Prefeitura de Guarabira, em 2 de julho de 1935.

José Epaminondas Segundo, secretario interino.

—

EDITAL — SECRETARIA DA FAZENDA — Commissão de Compras — Proroga por 15 dias o prazo para a entrega das propostas do edital n.º 19, de 5 de julho corrente, referente a concorrencia para acquisição de 6 mil metros cubicos de lenha para a Repartição de Aguas e Esgotos.

João Pessôa, 5 de julho de 1935.

Chromacio Cavalcanti, presidente da C. Compras.

EDITAL — Instituto da Ordem dos Advogados da Parahyba — De ordem do sr. presidente desta Associação, são convidados todos os seus membros para uma reunião de assembléa geral, que se realizará no proximo dia 20 do corrente mês, ás 20 horas (8 horas da noite), em sua séde provisoria, á rua Epitacio Pessôa n.° 28, 1.° andar, para o fim especial de proceder-se á eleição de delegado-eleitor ás proximas eleições dos deputados classistas á Assembléa Legislativa do Estado.

João Pessôa, 12 de julho de 1935.

Evandro Souto, secretario

—

SYNDICATO DOS AUXILIARES DO COMMERCIO DE JOÃO PESSÔA — Edital de convocação de Assembléa Geral extraordinaria para eleição do delegado-eleitor classista — De accôrdo com os estatutos convoco os srs. associados quites para uma Assembléa Geral extraordinaria deste Syndicato, que será realizada em sua séde, á rua Duque de Caxias, 558, ás 20 horas e 30 minutos, do dia 17 de julho, quarta-feira, a qual é destinada exclusivamente á eleição do **delegado-eleitor** classista.

Séde do Syndicato, em 11 de junho de 1935.

Waldemar Dantas, presidente do Syndicato dos Auxiliares do Commercio de João Pessôa.

—

EDITAL — Companhia Commercio e Prensagem de Algodão — Assembléa Geral — São convidados os srs. accionistas desta Sociedade Anonyma, para tamarem parte na Assembléa Geral ordinaria, a realizar-se em o dia 27 do corrente mês, ás 14 horas, em sua séde social, á avenida 5 de Agosto n.° 50.

Na referida assembléa terão logar a tomada de contas da Administração, em face do balanço, relatorio dos administradores e do Conselho Fiscal, bem como para eleição do dito Conselho para o proximo exercicio. — **A Directoria**.

João Pessôa, 12 de julho de 1935.

—

EDITAL — Associação Parahybana de Cirurgiões Dentistas — Assembléa Geral extraordinaria para eleição do delegado-eleitor — De ordem do sr. presidente desta sociedade, são convidados todos os associados para uma reunião de assembléa geral extraordinaria que se realizará na proxima quinta-feira, 18 de julho ás 19 horas e meia, em sua séde social á avenida Epitacio Pessôa n.° 239, para a eleição do delegado-eleitor ás proximas eleições dos deputados classistas á Assembléa Legislativa do Estado. João Pessôa, 13 de julho de 1935.

Genebaldo Avellar, secretario.

—

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAHYBA — Eleições classistas — Aviso — De accôrdo com a resolução do Tribunal, de 10 de julho de 1935 e nos termos do que dispõe o art. 26, letra c, das Instrucções approvadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em sessão de 31 de maio ultimo, de ordem do exmo. sr. presidente, faço publico que os syndicatos reconhecidos até o dia 12 de maio de 1935, de accôrdo com a legislação em vigor, e as associações de profissões liberaes e as de funccionarios publicos estaduaes, que estiverem legalmente constituidas até a mesma data, deverão eleger em sua séde até o dia 25 de julho corrente, mediante voto secreto, os seus delegados eleitores, e que as eleições dos representantes profissionaes, á Assembléa Legislativa Estadual, serão realizadas no edificio onde funcciona este Tribunal Regional, á rua Epitacio Pessôa, n. 245, nos seguintes dias:

I — 3 de setembro de 1935 — Grupo: Industria, Lavoura e Pecuaria.

II — 4 de setembro de 1935 — Grupo: Commercio e Transporte.
III — 5 de setembro de 1935 — Grupo: Profissões Liberaes.
IV — 6 de setembro de 1935 — Grupo: Funccionarios Publicos.

Os trabalhos de cada eleição terão inicio ás 11 horas, na conformidade do disposto no art. 11 das referidas Instrucções.

Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, em João Pessôa, 10 de julho de 1935.

Carlos Bello Filho, director secretario.

—

EDITAL N.º 26 — Secretaria da Fazenda — Commissão de Compras — Esta Commissão recebe proposta para o fornecimento do seguinte material:

1 (uma) machina de escrever de 0,47 de carro, 1 dita idem de 0,30, 1 dita de calcular com impressão em fita, 60 metros de tela de engradamento em fio n.º 12, malha n.º 28, com o respectivo assentamento, para o isolamento do local onde está installado o elevador do edificio da Secretaria da Fazenda, em construcção, 40 metros de moldura n.º 149, idem, idem, idem, 20 toneladas de papel branco commum, de jornal, filligranado, com linhas dagua de 5 em 5 centimetros, em toda a extensão e peso de 54 grammas por metro quadrado, em bobinas de 138 centimentros de largura, apresentando amostra.

a) As propostas deverão ser escriptas a tinta ou dactylographadas e assignadas de modo legivel, sem razuras, emendas ou borrões, em duas vias, sendo uma devidamente sellada, contendo preço por unidade, em algarismos e por extenso.

b) Os proponentes deverão no acto da entrega das propostas, apresentar provas de quitação de impostos municipal, estadual e federal, no exercicio passado, bem como, haverem caucionado no Thesouro do Estado a importancia de 500$000 (quinhentos mil réis) em dinheiro, para garantia e effectividade da proposta, cuja caução será levantada após julgamento definitivo.

c) Os proponentes obrigar-se-ão a tornar effectivo o compromisso a que se propuzerem, caso seja acceita a sua proposta, assignando contrato na Procuradoria da Fazenda, com previa caução arbitrada pelo Tribunal competente, não inferior a 5%, sobre o valor do fornecimento, a qual reverterá em favor do Estado, no caso de rescisão do contrato sem causa justificada e fundamentada a juizo do referido Tribunal.

d) As propostas deverão ser entregues nesta Commissão, em envelloppes lacrados, no dia 26 do corrente, para julgamento do Tribunal da Fazenda.

e) Os proponentes deverão marcar o prazo para entrega do material, especialmente, as bobinas de papel, o qual não deverá exceder de 60 dias.

f) Qualquer esclarecimento referente á tela para engradamento e os 40 metros de moldura para o elevador do edificio em construcção, da Secretaria da Fazenda, será prestado pela Directoria de Viação e Obras Publicas. — **Chromacio Cavalcanti.**

CASA E MACHINISMO — Vende-se uma casa assoalhada com commodo para familia e negocio, tendo installação de luz e agua, quintal grande murado com entrada para automovel, como tambem um machinismo moderno e completo para a fabricação de fubá, café e colorau, e uma installação para refinação de assucar, tudo isto livre e desembaraçado. A' tratar á rua da Republica n.º 88.

—

BICYCLETA DESAPPARECIDA — Pede-se a quem encontrar uma bicycleta "Splender" (preta), n.º 1424, placa 108, guidon sordado na parte que forma cruz, campa pequena, com um dos lados do garfo raspado e pintada de novo, installação electrica, pertencente a garage de Cosme Cavalcanti, á rua 12 de Outubro, 479. Gratifica-se bem a quem encontral-a.

CADERNETA PERDIDA — Declaro que foi extraviada a caderneta da Caixa Economica Federal, annexa á Delegcia Fiscal desta capital, sob n.º 1.660 A, registrada na referida repartição ás fls. 368 do livro 14, de minha propriedade, ficando a mesma sem nenhum valor. João Pessôa, 12 de julho de 1935. — **Diva Pessôa de Oliveira Coêlho.**

HYENA E JURITY. São as manteigas mais puras e saborosas que se fabricam no Brasil — Distribuidores: — Eugenio Velloso & Cia.

SECÇÃO LIVRE

SECRETARIA DA FAZENDA — Aviso — Fica marcado o prazo de 10 dias, a contar da publicação deste aviso, para realização da prova de habilitação ao logar de guarda fiscal da Fazenda, nos termos do dec. n.° 1.588, de 8 de fevereiro de 1929.

A prova de habilitação será feita no Thesouro do Estado perante a banca examinadora constituida de funccionarios da mesma repartição e constará de noções de legislação fiscal do Estado, exame de escripta e leitura e de conhecimento das quatro operações fundamentaes.

Os candidatos deverão ter o estagio de um mês, no Thesouro ou nas Mesas de Rendas do Estado.

João Pessôa, 10 de julho de 1935

João Elias Bernardes, secretario.

—

Sessão ordinaria de Assembléa Geral da Sociedade Artistas e Operarios Mechanicos e Liberaes, em 14 de julho de 1935 — De ordem do presidente deste poder social, convido a todos os socios, para no proximo domingo 14 do corrente, ás 13 horas, no local do costume, reunirem-se para assistir a sessão ordinaria de Assembléa Geral da Sociedade Artista e Operarios Mechanicos e Liberaes, convocada de accôrdo com o § 1.° do art. 37 de nossos Estatutos.

João Pessôa, 7 de julho de 1935.

Abilio Correia da C. Lima, secretario.

—

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMMERCIARIOS — Aviso aos interessados — A gerencia da Caixa Local em João Pessôa, installada á praça Anthenor Navarro, n. 25, 1.° andar, faz sciente aos associados do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Commerciarios que, conforme communicação telegraphica do sr. Director Regional do 4.° Departamento, o prazo para o recolhimento das contribuições dos associados e quotas de previdencia, termina a 16 de julho corrente.

A gerencia faz ainda sciente que attenderá, no local indicado, a todos os que necessitarem de esclarecimentos sobre as obrigações e beneficios de que trata a legislação reguladora do Instituto.

O expediente da Caixa Local, conforme já foi anteriormente publicado, é de 11 ás 17 horas, todos os dias uteis.

Caixa Local, em João Pessôa, 9 de julho de 1935.

Antonio Carlos da Silveira, gerente.

—

Centro dos Chauffeurs da Parahyba do Norte — Primeira convocação de sessão de assembléa geral ordinaria — De ordem do sr. presidente do Centro dos Chauffeurs da Parahyba do Norte são convidados todos os socios quites deste sodalicio a comparecerem a sessão de assembléa geral ordinaria a realizar-se no dia 15 do corrente ás 19 horas, em sua séde propria á rua Diogo Velho, 318. O assumpto a tratar é dentro do artigo 20, paragraphos 1.° e 3.°.

Josaphat Fialho, 1.° secretario.

SEVERINA BEZERRA DE ANDRADE

MISSA DO 30.° DIA

Salustiano Domingos de Andrade, Diogenes D. Bezerra de Andrade, Lindalva Bezerra de Andrade, Edson Bezerra de Andrade, Maria das Dôres Bezerra de Andrade, Milton Bezerra de Andrade, Arnobio Bezerra de Andrade, Themistocles Bezerra de Andrade, Ruy Bezerra de Andrade, Edwaldo Bezerra de Andrade, Maria Alves de Almeida, Luiz Antonio (ausente), Maria Almeida do Nascimento, Manuel Alves de Almeida, Joaquim Domingos de Andrade, Maria Liberalina de Andrade, ainda compungidos pela morte de sua inesquecivel esposa, mãe, irmã, tia, cunhada e nora — SEVERINA BEZERRA DE ANDRADE — convidam as pessôas amigas e parentes para assistirem á missa de 30.° dia, que será celebrada na Igreja da Misericordia na proxima terça-feira, 16 do corrente, ás 7 horas.

Desde já antecipam os seus agradecimentos a todos que comparecerem a esse acto de religião e caridade.

O MOMENTO NACIONAL

A SESSÃO DA CAMARA

RIO, 13 — A sessão da Camara, foi de inicio, presidida pelo deputado Pereira Lira, com a presença de 104 deputados. A leitura da acta levou á tribuna o sr. Sousa Leão, que se reportou aos debates de hontem, sobre a politica de Pernambuco, lendo uma carta que escrevera, ha tempos, como advogado da Companhia Loterica, ao sr. Estacio Coimbra, carta essa referida pelo sr. Osorio Borba.

Falou, depois, o sr. Gomes Ferraz, que tratou do discurso do sr. Emilio Maia, sobre o alcool e o assucar.

Em seguida, o sr. Henrique Dodsworth reclamou contra a falta de informações solicitadas ao ministro da Educação como relator do respectivo orçamento. O orador diz encontrar difficuldades em proseguir nos seus trabalhos, tendo em vista a falta das informações solicitadas.

Na hora do expediente falou o sr. Lourenço Baeta Neves, que depois de historiar a vida scientifica de Saturnino de Britto, que saneou as capitaes de Pernambuco, Bahia, Alagôas e Rio Grande e outras, defendeu o projecto de lei que apresentou, no sentido de serem aditadas, pelo governo da União, as obras deixadas pelo saudoso engenheiro. (*A. B.*)

A ATTITUDE DA MINORIA PARLAMENTAR

RIO, 13 — Sabe-se que os membros da opposição têm_se reunido repetidas vezes, a fim de discutir a situação politica em face dos acontecimentos extremistas. Alguns representantes da maioria conversaram com a minoria sobre a necessidade de uma frente unica parlamentar contra os extremistes. Essas conversas não tiveram um caracter propriamente de combinação, entendimento partidario ou negociações politicas, constituindo méras apreciações á situação politica nacional, causa communissima nas minorias parlamentares contrarias a qualquer blóco, no seio da Camara.

Em obediencia ás razões doutrinarias das ultimas reuniões, os chefes da opposição adoptaram directrizes que seguirão em face do problema de repressão ao extremismo, affirmando que só combaterão abertamente o extremismo, caso os mesmos se insurjam, abertamente, contra o regimen, procurando derrubal-o por processos revolucionarios. (*A. B.*)

A REPERCUSSÃO DO DECRETO CONTRA A A. N. L.

RIO, 13 — Um matutino affirma que os chefes da "Alliança Nacional Libertadora", logo que souberam da assignatura do decreto fechando as respectivas sédes, reuniram_se numa casa afastada do centro da cidade, para talvez providenciarem para uma rapida reportagem nos meios officiaes.

A "Agencia Brasileira" póde informar haver a maior calma de que a ordem não será alterada, sendo ampliados os recursos de repressão.

CONGRESSO INTEGRALISTA

RIO, 13 — Está marcada para hoje a inauguração do "Congresso Integralista", dizendo que concorrerão ao mesmo cerca de vinte mil associados. A Chefatura de Policia está calma, tendo noticiado que seria impedida a circulação do orgão official da A. N. L. (*A. B.*)

AS LICENÇAS PREMIOS

RIO, 13 — No proximo despacho do presidente Getulio Vargas, no Ministerio da Justiça, será assignado decreto sobre a licença premio. Como é sabido o trabalho já foi entregue ao presidente. (*A. B.*)

A NOMEAÇÃO DO GENERAL PANTALEÃO TELLES

RIO, 13 — Foi recebida, com sympathia, a nomeação do general Pantaleão Telles, para chefe do Departamento do Pessoal da guerra. (*A. B.*)

O REAJUSTAMENTO

RIO, 13 — Finalmente o Ministerio da Guerra, attendendo ás reiteradas reclamações da Commissão de Reajustamento dos vencimentos, encaminhou a relação civil ao mesmo Ministerio. (*A, B.*)

DECLARAÇÕES DO SENADOR CUNHA MELLO ACERCA DA POLITICA DO MARANHÃO

RIO, 13 — O senador Cunha Mello, tratando da situação politica do Amazonas, diz que a agitação alli é motivada pela corrente nativista que se alijdrou do governador Alvaro Maia. (A. B.).

O GOVERNO E A A. N. L.

RIO, 13 — Embora não confirmada a noticia publicada pelo **Diario da Noite**, hontem, sobre o fechamento da "Alliança Nacional Libertadora", póde_se affirmar que o decreto assignado pelo presidente Getulio Vargas nelle estabelece o fechamento da séde da Alliança nesta capital e em todos os Estados. Nesse sentido, hontem mesmo foram assentadas providencias, a fim de que, a partir de hoje, cessem todas as actividades da "Alliança".

Os termos desse decreto ainda hoje serão publicados, sabendo-se que o commandante Hercolino Cascardo é conhecedor de sua nomeação para capitão dos portos do Piauhy, tendo aquelle official entrado com um pedido de licença. Essa situação será submettida á apreciação do consultor geral da Republica, o qual julgará da legalidade do mesmo, em face dos regulamentos, os quaes não permittem que os officiaes de Marinha fujam, sob qualquer pretexto, ao cumprimento das ordens e determinações superiores.

Assevera_se que o referido decreto está apenas faltando ser referendado pelo ministro Vicente Ráo. (A. B.).

O FECHAMENTO DA A. N. L.

RIO, 13 — O caso da Alliança Nacional Libertadora é o assumpto que vem empolgando a população.

O delegado do quinto districto pouco antes de meio dia começou as diligencias para o fechamento das sédes, sendo fechado tambem o nucleo de Madureira. (A. B.)

S. PAULO, 13 — A policia acaba de fechar a séde da Alliança Nacional Libertadora. (A. B.)

RIO, 13 — E' impressão nas altas rodas da magistratura de que se não fôra a lei de Segurança o presidente da Republica poderia, apoiado pelo artigo 113 da Constituição, mandar fechar a A. N. L., sem estipular prazos ou expedir decretos, tão concisa e imperiosa é contra qualquer actividade subversiva a carta de julho.

A Lei de Segurança Nacional, entretanto, regulou o principio constitucional, permittindo que tudo se procedesse dentro das audiencias normaes e especiaes da justiça.

E' sabido que o decreto foi encaminhado ao procurador geral da Republica sr. Carlos Maximiliano, a fim de que o mesmo ordene o referido processo favorecendo defesa aos interessados na propaganda da A. N. L. (A. B.)

RIO, 13 — A cidade amanheceu alerta, entretanto até á tardinha nada occorreu de anormal, apesar dos boatos tendenciosos espalhados de que a A. N. L. tomaria qualquer decisão. (A. B.)

RIO, 13 — Houve uma reunião reservada no gabinete do ministro Vicente Ráo, a qual se prolongou até alta madrugada. (A. B.)

RIO, 13 — O decreto referente ao fechamento das sédes da A. N. L. tomou o numero 229, datado de 11 do corrente. (A. B.)

RIO, 13 — Na hora em que telegraphamos, o delegado do 5.º districto, fazendo uma diligencia encontrou os proceres allancistas em plena reunião, estando fallando varios oradores, os quaes protestavam contra o fechamento, concitando os companheiros para reagir violentamente. (A. B.)

Do 1.º secretario da Constituinte cearense ao 1.º secretario da Assembléa Legislativa deste Estado

Solicitando a remessa de um exemplar da Carta Constitucional da Parahyba o 1.º secretario da Constituinte do Estado do Ceará transmittiu ao 1.º secretario do Poder Legislativo Estadual o seguinte telegramma:

Fortaleza, 11 — Peço illustre collega bondade fine a remetter via aerea um exemplar Constituição desse Estado. Attenciosas saudações — **Joaquim Bastos Gonçalves**, 1.º secretario Assembléa Constituinte.

O deputado João Vasconcellos respondeu nestes termos:

Joaquim Bastos, 1.º secretario Assembléa Constituinte Fortaleza — Remetti avião exemplar Constituição. Cordiaes cumprimentos — **João Vasconcellos**, primeiro secretario Assembléa.

REGISTO

FAZEM ANNOS HOJE:

O menino Regivaldo, filho do sr. Fernando Cavalcanti.

— A senhorita Azeneth, filha do sr. Pedro Targino da Costa Moreira, residente em Cacimba de Dentro.

— O menino José, filho do sr. Thomé Mendes Ribeiro, residente em Cajazeiras.

— Sra. d. Celecina de Lacerda, esposa do sr. Lucas Lacerda, funccionario municipal em Cabaceiras.

— O menino Hermano, filho do sr. Francisco Soares de Oliveira, residente em Pirpirituba.

— A menina Carmelita, filha do sr. Manuel Pereira de Oliveira, estacionario fiscal em S. Luzia do Sabugy.

— D. Maria de Andrade Ribeiro, esposa do sr. José Jeronymo Netto, residente em Teixeira.

— O joven Appolonio Salles de Miranda, auxiliar do commercio em Alagôa Grande.

— As senhorinhas Ondina e Nereida Maciel, elementos da nossa alta sociedade e filhas do dr. José Maciel, presidente da Assembléa Legislativa.

— O sr. Feliciano Barbosa, auxiliar do commercio desta praça.

— O sr. Oswaldo Fernandes Luna, chefe do serviço de trens da "Great Western", residente nesta capital.

FAZEM ANNOS AMANHÃ:

O nosso amigo professor Clodomiro Leal, residente em Alagôa Nova.

— O menino Raul, filho do sr. Platão da Silva Pinto, residente em Catinha, do municipio de Serraria.

— O sr. Manuel Mariz de Oliveira, fazendeiro em Sousa.

— A menina Vanda, filha do sr. Atila Paranhos da Silva Vellôso, funccionario do Banco do Brasil, em Recife.

— O menino Wilson, filho do sr. professor Newton Pordeus Seixas, residente em Pombal.

— A senhorita Maria do Carmo Campêllo, filha do sr. Simphronio de Olinda Campêllo, commerciante e fazendeiro no municipio de Anthenor Navarro.

— O menino Pedro, filho da senhora Edith Barros do Nascimento, viuva do sr. Severino do Nascimento, residente nesta capital.

— A sra. d. Nini Gomes Olyntho, consorte do sr. Bivar Olyntho, fazendeiro em Patos.

NASCIMENTOS:

A 13 deste, occorreu, na cidade de Santa Rita, o nascimento da menina Nayre, filha do sr. José V. Furtado e sua esposa d. Margarida G. Furtado.

Elbe Maria — Occorreu, hontem, o nascimento da menina Elbe Maria, filha do casal dr. Coralio Soares de Oliveira e Heraldina Maciel de Oliveira.

VIAJANTES:

Prefeito Francisco Alencar — Regressa hoje á Conceição onde reside, o nosso amigo sr. Francisco Leite Alencar, recentemente nomeado prefeito daquelle municipio e que aqui se encontrava a negocio de seu interesse particular.

S. s. esteve hontem, á tarde, em visita a esta folha, fazendo_se acompanhar do nosso confrade Ascendino Leite.

— Com destino a Conceição regressa hoje, o nosso amigo sr. Francisco Braga, tabellião publico naquella villa e membro do directorio local do Partido Progressista.

S. s. esteve hontem, á tarde, em visita a esta folha.

— A negocios da repartição que dirige acha_se nesta capital, desde alguns dias, o sr. João Cyrillo Soares da Silveira, administrador da Mesa de Rendas de Sousa.

Sr. Juvencio Carneiro — Encontra_se nesta capital, hospede do **Parahyba Hotel**, o nosso amigo sr. Juvencio Carneiro, commerciante em Cajazeiras, onde é influente politico.

S. s. deverá voltar amanhã, ao centro de suas actividades.

Dr. Antonio B. Santiago — Volveu, hontem, á Itabayana, o dr. Antonio B. Santiago, medico de conceito alli.

Dr. Celso Mattos — Retornou, ante_hontem, para Cajazeiras, o nosso amigo dr. Celso Mattos Rolim, deputado á Assembléa Legislativa e prestigioso politico naquelle municipio.

S. excia. se encontrava, a passeio, nesta capital.

— Regressou, ante_hontem, a Cajazeiras, o pharm. João Aprigio, residente naquella cidade.

Dr. Victal Rolim — Para Campina Grande seguiu ante_hontem o dr. Victal Rolim, que exerce clinica naquella cidade.

AGRADECIMENTOS:

Desembargador Ferreira Ventura — A fim de agradecer a esta folha as referencias feitas a sua pessôa, por occasião da sua aposentadoria no cargo de membro da Côrte de Appellação deste Estado, esteve, hontem, em nossa redacção o digno conterraneo desembargador Ferreira Ventura.

S. excia. demorou_se algum tempo em cordial palestra com os redactores presentes.

— O sr. Joaquim Vicente Torres em carta enviada a esta folha, agradeceu o registo do seu anniversario natalicio, publicado numa das nossas edições passadas.

ROTARY CLUB DE JOÃO PESSÔA

O ALMOÇO SEMANAL DE HONTEM

Realizou_se hontem o almoço habitual do "Rotary Club" de João Pessôa, com o comparecimento dos rotarianos: Prazeres Coêlho, Oscar de Castro, Baptista Toni, Jósa Magalhães, Abilio Dantas, Murillo Lemos, João Ribeiro de Moraes, Estevam Gerson, Arlindo Camboim, Matheus de Oliveira, Leonardo Arcoverde e Nerva Grangeiro.

Foi recebido o novo socio sr. Mario Bião, que teve a classificação — Medicina — Serviços sanitarios.

Por motivo do seu ingresso ao Rotary, o dr. Mario Bião foi saudado pelo dr. Arcoverde, que em seu discurso referiu_se ás qualidades do novo socio e á importancia da hygiene publica na vida de toda collectividade.

Especialmente convidado, esteve presente á mesma reunião o director da Instrucção Primaria, prof. José de Mello, que fez uma minuciosa exposição sbre sua ultima viagem ao sul do país.

Após dar a sua impressão sobre os methodos de ensino no Rio e em S. Paulo e sobre as possibilidades de adaptação daquelles methodos á instrucção primaria em nosso Estado, aquelle visitante fez a leitura de alguns topicos do seu relatorio a ser apresentado ao Governo do Estado.

Em seguida, o presidente Prazeres Coêlho elogiou o minucioso trabalho do mesmo professor a quem transmitte as suas felicitações, considerando ainda um dever rotario fazer chegar directamente ao Governador do Estado os applausos do "Rotary Club" de João Pessôa, pelo interesse com que s. excia. vem encarando o problema da educação.

Antes de terminar a sessão o presidente communicou a confirmação de honorabilidade aos illustres rotarianos Lauro Borba, ex_governador do Districto 72 e membro do Club de Recife, e a James H. Roth, delegado da America do Sul, do Rotary Internacional, que são qualificados membros honorarios do "Rotary Club" de João Pessôa.

Consêlho Penitenciario

Na ausencia do dr. Sá Benevides, que viajou ao Rio, assumiu o exercicio do cargo de presidente do Conselho Penitenciario, o dr. Adhemar Vidal, procurador da Republica e membro mais antigo daquella instituição.

RETRETA

A banda de musica da Força Publica, executará hoje em retrêta na praça João Pessôa, o seguinte programma:

1.ª parte:

Dobrado — Aloysio.
Frox-trot — Para além do horizonte azul.
Samba — Eu tenho um santo forte.
Valsa — Jandyra.
Tango-canção — Alegria de viver.

2.ª parte:

Fox-trot — Myriam.
Samba — Golpe errado.
Valsa — Graciosa.
Dobrado — Recordações de meu Brasil.

"Sociedade de Medicina e Cirurgia da Parahyba"

Não tendo havido numero legal, na ultima sessão dessa sociedade, ficou marcada, de accôrdo com o Regulamento, outra para a proxima quarta-feira, á hora do costume.

O respectivo presidente péde o comparecimento de todos os associados.

Associação Parahybana pelo Progresso Feminino

A directoria desta corporação encarece ás socias que se inscreveram para a Hora de Arte, a realizar_se em 21 do corrente, a fineza de enviarem á séde social, até amanhã, o titulo das producções literarias, canto ou musica, com que concorrerão para a mesma.

A VIAGEM DE ESTUDOS DOS ENGENHEIRANDOS PAULISTAS NO NORDESTE

(Conclusão da 1.ª pag.)

ao juizo critico dos futuros engenheiros, tudo o que se ha feito no Nordeste pela Inspectoria de Sêccas, desde as estradas, açudes, cannaes de irrigação e serviços complementares do aproveitamento economico das obras, deixando-lhes livre o julgamento.

Senti-me bem, verificando em todos os pontos por onde passámos, o carinho e o interesse com que as populações recebiam a visita dos moços bandeirantes, que não cessavam, de sua parte, em retribuil-os com egual sentimento, com finúra de trato e bôa vontade, como se não fôssem estranhos ao ambiente do Nordeste

Jámais insinuei, como chefe de serviço, e, ainda, como nordestino, esse ambiente de cordialidade, nascido naturalmente, com a effusão cordial, que tanto destaca o nosso povo.

O VALOR INESTIMAVEL DA VIAGEM

— Essa viagem tem para mim, affirmou-nos o dr. Arcoverde, um valor inestimavel, pois permittiu aos futuros collegas sentirem, francamente, o que se ha feito, podendo, com o seu senso critico de jovens sinceros, fazer um amplo julgamento, de accordo com o que observaram.

IMPRESSÕES OPTIMISTAS

— Posso affirmar, por algumas manifestações colhidas dos engenheirandos, ser de optimismo, quanto á região e ao povo, a impressão que vêm tendo, negando-me a exprimir á *A União*, por um natural retrahimento de collaborador na execução dos serviços geraes, o que possam os nossos visitantes affirmar sobre a utilidade das obras contra as sêccas, o que elles farão opportunamente."

VIDA ESCOLAR

COLLEGIO DIOCESANO PIO X

Recebemos da directoria desse estabelecimento, com pedido de publicação, o seguinte:

"A directoria do Collegio Diocesano Pio X avisa aos interessados que na proxima segunda-feira, 15 do corrente, começarão as provas parciaes do Curso Gymnasial, observando-se nos dois primeiros dias o horario abaixo:

Segunda-feira 15

A's 8 horas serão chamados os alumnos de Mathematica da 4.ª serie e Inglês da 3.ª.
A's 9 1|2, as de Mathematica da 2.ª.
A's 13 horas, os alumnos de Historia Natural da 4.ª e Latim da 5.ª.
A's 14 1|2, os de Francês da 3.ª e Geographia da 5.ª.

Quarta-feira 17

A's 8 horas serão chamados os alumnos de Mathematica da 3.ª serie e Physica da 5.ª.
A's 9 1|2, os le Mathematica da 5.ª e Inglês da 4.ª.
A's 13 1|2 horas, os alumnos de Francês da 4.ª e Historia Natural da 3.ª.
A's 15 os de Mathematica da 1.ª serie A.

2.ª SECÇÃO

A União

8 PAGINAS

ORGAM OFFICIAL DO ESTADO

JOÃO PESSÔA — Domingo, 14 de julho de 1935

PARAHYBA RURAL

SECÇÃO DIRIGIDA PELO

Agronomo **PIMENTEL GOMES**
Director da Directoria de Producção

A PARAHYBA VAE TER TALVEZ A MAIOR FABRICA DE CONSERVAS DE FRUCTAS DA AMERICA LATINA

ENTREVISTANDO O SR. FREDERICO REINING

A cultura do abacaxi é, sem duvida, uma das mais remuneradoras. Entravava-a, no entanto, a falta de exportação, as difficuldades de transporte, a pouca conservação do fructo. Era preciso, para que o plantio deixasse de ser uma cousa duvidosa e pouco pratica, que se resolvessem todos os factores que entravavam o commercio do producto.

A campanha foi tenaz. Augmentava formidavelmente a safra. Sapé e Pedras de Fôgo leaderaram a producção, seguidos de perto por alguns municipios do Brejo. A Directoria de Producção, por iniciativa propria e com os applausos do governo, fez uma propaganda efficiente, interessando firmas exportadoras e conseguindo vendedores em diversas partes do Brasil.

Desta fórma, 20.000 caixas de abacaxi sahiram para o Plata e para a Europa, e alguns milhares para o interior deste e dos Estados visinhos. A firma Bosiolo & Raiola, de Recife, foi a que maior negocio fez.

E não obstante todo esse esforço, uma pequena parte da safra perdeu-se ou foi vendida miseravelmente.

Urgia, pois, que apoiassemos a cultura da utilissima bromeliacea em uma industria de conservação bem apparelhada. Assim, só assim, poderiamos ser grandes productores sem o temor dos fracassos proprios das cousas duvidosas.

Ha talvez 6 mêses que a "Solemar" Companhia Commercial, firma local de propriedade dos srs. Duhnfahr & Reining, começou a se interessar pelo assumpto.

A Directoria de Producção forneceu diversas informações indispensaveis e a Companhia começou a trabalhar para montar uma fabrica de conserva de fructas, fabrica que deveria funccionar em Sapé, centro productor por excellencia.

Hontem, havendo recebido, de agricultores interessados e de um dos directores da Cooperativa de Producção e Venda de Abacaxi de Sapé e Araçá, pedidos de informação sobre a fabrica a installar-se, dirigimo-nos á casa "Solemar", na rua Maciel Pinheiro 181, para obtermos dados elucidativos do assumpto.

Recebeu-nos o sr. Frederico Reining, socio da firma, que se prestou, cordialmente, a satisfazer a nossa natural curiosidade:

— Podemos dizer que a Companhia é um facto. Já alugamos em Sapé o predio em que deverá funccionar. Recebemos mesmo uma pequena parte do machinismo.

— Quando começam os trabalhos?

— Por nossa vontade — declara aquelle cavalheiro — iniciariamos na safra deste anno. E talvez assim seja. Depende da decisão do governo federal no caso da isenção de imposto de machinas para a industria nova. Ainda não conseguimos isso, a despeito dos passos que temos dado.

— E o Estado?

— Aqui tudo é mais pratico. A nossa situação está inteiramente regularizada. Estivesse aqui o machinismo e trabalhariamos sem nenhum impeço.

— Qual é a capacidade das machinas encommendadas?

— Pode beneficiar 500 fructas por hora. Tudo se faz automaticamente. No genero, não conheço, no Brasil, nenhuma fabrica que se compare.

— Quer dizer que temos 4.000 fructas conservadas por dia?

— E' essa a capacidade para o dia de 8 horas. Mas como vae ser industria em inicio, podemos fixar 1.000. Não convem prometter muito...

— Contam com o producto garantido no exterior?

— Os mercados da Europa difficultam muito as importações. Estamos trabalhando, por exemplo, para que a Allemanha seja uma grande consumidora. Lá ha falta do artigo. Hawaii foi, por assim dizer, boycotado.

— Por causa do cambio alto ou de despesa excessiva de transporte?

— Não sei. Penso que foi devido as restricções de importação. Lá só se compra genero de 1.ª necessidade. O resto as tarifas se encarregam de offerecer barreira.

— A idéa da fundação dessa fabrica nasceu assim de repente?

— Quasi. Achavamos absurdo que Hawaii exportasse annualmente 280 mil contos de réis de abacaxi e a Parahyba uma partida maxima de 20.000 caixas sujeitas a deterioração, á menor demora de viagem. Estavamos interessados em montar uma industria. Obtidas informações officiaes, tratamos de levar avante o projecto.

— Hawaii, 280 mil contos?

Sem esperarmos resposta fomos ao mappa. Lá estava Hawaii, o popular archipelago de Sandwich, no coração da longinqua Oceania, a 19.º e 23.º lat. n., e entre 146.º e 152.º long. Duas vezes mais longe dos mercados europeus e dez vezes mais dos mercados platinos! E apenas 11 ilhotas com uma superficie total de 19.756 kilometros quadrados!

E o abacaxi não é a maior cultura de lá. A canna e o arroz sobrepujam-no. E ha muito algodão tambem.

Sahimos da casa "Solemar" satisfeitos com a noticia da fabrica e tristes em pensarmos nas enormes possibilidades que jazem inaproveitadas em nossa terra.

Na redacção, ao pôr o titulo da reportagem, lembramo-nos que o sr. Reining nos havia dito que não conhecia nenhuma fabrica melhor no Brasil. Somos ciosos do nosso país. E porisso julgamos poder accrescentar: "da America Latina".

Vista parcial do campo de multiplicação de abacaxi na Fazenda Mangabeira. Ao fundo vê-se o jornalista José Leal e o Encarregado de Propaganda e Divulgação da Directoria de Producção.

O povo parahybano acordou e quer prosperar. Anceia por, em poucos annos, recobrar as decadas que o povo de outros Estados leva de dianteira. Os agricultores querem technicos, querem machinas, querem sementes bôas, querem adubos, querem insecticidas. O govêrno do Estado, que está provocando este surgimento, envida os maiores esforços para satisfazer os agricultores. Gasta, para isto, annualmente, muitas centenas de contos de réis em technicos, sementes, insecticidas, adubos e machinas. E não satisfaz a ancia dos que trabalham a terra. Todos querem ser servidos e, como são aos milhares, o esforço do govêrno do Estado torna-se insufficiente. Urge aproveitar a ancia de prosperidade que avassala o interior. E' indispensavel que as prefeituras venham em auxilio do Estado comprando machinas agricolas, trabalhando pelo desenvolvimento economico de seus respectivos municipios. A Directoria de Producção pode ser o orgão coordenador, o bulbo rachidiano de todo este immenso esforço.

PARA ENRIQUECER A PARAHYBA

PIMENTEL GOMES

A Parahyba precisa sahir, em 1936, do regime das experiencias e das doses homeopathicas. De facto, não ha mais razões para experiencias. O arado, que é multisecular, que foi usado no Egypto no tempo em que governavam as mumias que hoje abarrotam os museus, o arado, nestes dois ultimos annos, lavrou milhares de hectares de solo parahybano, em centenas de pontos. Cultivadores destruiram as hervas damninhas que germinaram entre as longas linhas de algodoaes promissores ou cannaviaes verdegaios. Colheitas abundantissimas, contrastando com a escassez de gastos e a economia de braços, attestaram, de maneira insophismavel, a excellencia do methodo. Ficou centenas de vezes provado o valor das machinas agricolas. Demonstrou-se que ellas serão o alicerce solido da grandeza economica do Estado. Urge entregar a cada agricultor a sua grade, o seu arado, o seu cultivador.

Como, porém, introduzir os milhares de machinas que a Parahyba necessita? Aos poucos? Em quantidades pequeninas? Algumas dezenas em cada anno? Em pequeninas doses homeopathicas? Não. Dar machinas em pequenas parcellas é desejar que lentamente, só muito lentamente, em marcha de kagado, a Parahyba desenvolva a sua economia. E' tolher os passos de quem accordou, ergueu-se e açodadamente pôz-se em movimento. E' amarrar o agricultor parahybano para que não goze as vantagens desfructadas ha longos annos pelos agricultores de outras regiões.

A Parahyba precisa de machinas agricolas em doses pesadas. Faz-se mistér importar milhares de apetrechos agrarios no menor prazo possivel. Para victoria desta campanha salvadora, para que se consiga alinhar a Parahyba entre os Estados ricos do Brasil, é indispensavel mobilizar todos os esforços, todas as possibilidades. O governo do Estado vem comprando machinas ás centenas de contos e, certamente, continuará a fazel-o. O esforço isolado do Estado, immenso quando se observa, reduz-se a pouco ante a magnitude da obra. Urgia o auxilio das prefeituras que, em sua quasi totalidade, continuavam a desconhecer a phase de trabalho que a Parahyba atravessa. O sr. governador do Estado alertou-as. E' de se esperar que attendam promptamente a solicitação que lhes foi feita por quem tem a responsabilidade maxima pelos destinos da provincia. Esquecerão, sem duvidas, as pequeninas difficuldades que talvez existam, pequeninas difficuldades que podem ser facilmente removidas pelo braço forte do patriotismo e da bôa vontade. O esforço que as Prefeituras vão fazer é, por si só, capaz de modificar a expressão agricola parahybana. Os mais recuados municipios terão machinas agricolas, capatazes, lavoura moderna. O viajor reconhecerá que entrou na Parahyba pela belleza das lavouras que encontra, como as cruzes nas estradas indicam Minas, os cafezaes S. Paulo e as florestas de pinheiro o Paraná.

Não se pode, porém, dispensar o esforço dos particulares. Não ha, de facto, possibilidade de Estado e Prefeituras comprarem todas as machinas necessitadas pelos agricultores. Os Campos de Demonstração são modestas escolas de agricultura. Preparam capatazes ruraes e aradores. Mostram praticamente o valor das machinas agricolas. O agricultor que fez um Campo, que aprendeu o methodo, que reconhece as suas extraordinarias vantagens, não póde ficar eternamente na dependencia dos governos. E nem é possivel servil-os, annos seguidos, sem deixar de attender muitos que nunca tiveram Campos de Demonstração. Os agricultores, que já tiveram, em suas fazendas, demonstrações de lavoura moderna, devem comprar machinas agricolas e utilizal-as em seus plantios. A Directoria de Producção estará, em breve, apta a indicar os preços das machinas e facilitar a compra. Não se póde dispensar o auxilio de ninguem. Todos precisam fazer algo de concreto pelo enrequecimento parahybano.

100 milhões de kilos de algodão em pluma deve ser, em 1936, a preoccupação maxima dos agricultores da Parahyba!

SECÇÃO LIVRE

ACÇÃO POSSESSORIA

DIREITO DO HERDEIRO AUSENTE

EGREGIA CORTE DE APPELLAÇÃO

Uma jurisprudencia pacifica no sentido do venerando accordam embargado seria o mais rude golpe que poderia soffrer nosso regimen territorial, onde, na maioria dos casos, um consenhor mais esperto se apropria de todo um patrimonio, desvalorizando a parte dos demais pela difficuldade da acção, que mais difficil ainda tornar-se-á se nem os dispositivos legaes que lhes favorecem podem mais invocal-os, quando, de tão necessarios, as escolas mais objectivas da posse os reconhecem, os proprios romanos a elles se accomodavam e a nossa legislação, da colonia ao Codigo Civil claramente os consigna.

O herdeiro é possuidor do seu quinhão hereditario, independente do *corpus* e até do *animus*, com todos os direitos aos remedios possessorios e tambem aquelle a quem transfere essa posse, ou mesmo esses direitos.

Negar a justiça, o direito á acção possessoria, de FORÇA NOVA ou de FORÇA VELHA ao herdeiro ou a quem é seu successor singular em TODOS OS DIREITOS E ACÇÕES sobre a cousa, não é juridico, não é humano, não consulta ás nossas condições e necessidades, o que dizemos no desempenho de um mandato, sem faltar ao respeito devido para com os doutos signatarios do accordam embargado, peça que affirmamos nascida de recta convicção, mas não de juridica convicção.

Onde iremos nós com o instituto da posse se um herdeiro, juntando titulo pelo qual prova só ter direito á metade da propriedade, pretende que, "NA AUSENCIA DO HERDEIRO JOÃO VALENTIM PEIXOTO DE VASCONCELLOS SO OS RÉOS TINHAM QUALIDADE (e o art. 1.572 do Cod. Civil?) PARA ASSUMIR E CONTINUAR A POSSE?" (contestação, articulado 5.º, fls. 25). Onde iremos nós se não for considerado confesso o réo que em casos taes comparece para dizer QUE CERCOU TODA A PROPRIEDADE INCLUSIVE A PARTE PERTENCENTE AO OUTRO?

Se antes de um accordam, quando nenhum outro julgado no sentido se havia descoberto e assim é que os réos não apontaram nenhum, nem na contestação nem na impugnação aos embargos, comparece o coherdeiro para dizer que cercou o que não era seu, que se apossou do que era do seu irmão AUSENTE (aliás já morto), o que acontecerá quando outros Valentins seguirem o mesmo caminho, e agora já amparados por um accordam?

O venerando accordam embargado, *da'a venia*, está evidentemente contra a lei clara. Contra os artigos dos embargos nada conseguiram os Embargados e antes, contraproducentemente, lançaram mãos de argumentos que servem mais para mostrar a injustiça da sentença e o irretorquivel direito do Embargante.

Assim, o Embargante sustenta seus embargos que estão nos precisos termos do Cod. do Proc., art. 1.446 e se não fôssem accompanhados do doc. de fls. 110, valioso para o caso, ainda assim deveriam ser conhecidos por se tratar de theses juridicas, o que independe de materia nova, só exigivel nas questões de facto. Quem lêr João Monteiro não tem duvida sobre isto, e esta Colenda Côrte muitas vezes tem, não só tomado conhecimento, como mesmo reformado accordãos quando, melhor considerando o aspecto juridico, verifica o desacerto do julgado anterior.

E porque tal não acontecerá no caso dos autos se, contrariando a letra clara da lei e a opinião dos mestres (C. Civil, art. 1.572 — Clovis, comm. vol. 6.º, pags. 7 e 8), o accordam apresenta como razão de decidir o fundamento menos juridico de que a antecessora do Embargante D. Maria Vasconcellos Cavalheiro não tinha direito a acção possessoria?!

A contestação gastou metade do tempo e do papel em fazer citações de embargos regeitados por serem de materia velha e discutida. Pena é que sobre o merito da questão não encontra-se uma só citação para fazer, um só dispositivo de lei para invocar, a opinião de um só dentre tantos mestres para apadrinhal-a. Mas, dirão os Embargados: A autoridade do accordam nos basta e elle tambem nada citou, nada invocou, nenhum dispositivo de lei referiu. Não ha de ser, porém, assim em o novo julgamento porque, sem importar em desconsideração, o Embargante péde, porque tem direito de fazel-o, que a Colenda Côrte de Appellação queira analysar os artigos do C. Civil invocados nos embargos e reflicta no julgamento a lei em que se apoia, para que não tenhamos de vêr uma lei processual, como o art. 682 do C. do Proc., sem mais esplanacções, revogando o C. Civil, arts. 495, 496 e 1.572, no que respeita a posse e art. 1.078 que regula as cessões não particularmente tratadas.

No dia 7 de Maio de 1923 falleceu em Mamanguape João Valentim Peixôto de Vasconcellos (filho), deixando dois herdeiros, o Embargado, Antonio Valentim Peixôto de Vasconcellos, residente em Mamanguape e João Valentim Peixôto de Vasconcellos (neto) residente no interior do Amazonas. O Embargado requereu o inventario (fls. 110v), pediu fôsse demorado emquanto o herdeiro distante mandava procuração e, por fim, declara que não havendo seu irmão respondido e estando em logar não sabido, seguisse o processo, o que se fez, sendo terminado com a sentença em 21 de Outubro de 1924. Mas, depois de aberta a sucessão e antes de terminado o inventario, em 19 de janeiro de 1924, (fls. 36), morre o herdeiro ausente e depois sua mulher (fls. 37), ficando a filha unica D. Maria Vasconcellos Cavalheiro, que em 1928 faz cessão ao Embargante "DO DIREITO E ACÇÃO QUE TEM NA METADE OU NA PARTE QUE LHE TOCA NO LOGAR FALSO", propriedade inventariada e partilhada entre Antonio Valentim, Embargado, e João Valentim Netto, o pae da cedente, de modo que, como diz a escriptura, "O CESSIONARIO FICOU INTEIRAMENTE NO LOGAR DELLA CEDENTE".

A legitimidade do Embargante, como autor, não foi contestada e nem impugnado o titulo de cessão que está devidamente transcripto; a qualidade de herdeiro da cedente é reconhecida, a morte de seu pae João Valentim Netto proclamada e a da mulher deste não foi contrariada na contestação ou impugnação, de modo a não se ter estabelecido duvida de que a cedente fosse herdeira unica, e mesmo que neste sentido alguma cousa se dissesse, com procedencia, ainda assim não teria importancia para o caso, desde que nunca foi negada e antes foi proclamada pelos Embargados sua qualidade de filha de João Valentim Netto.

Deante de tudo isto, de onde resulta, irretorquivelmente provado o direito da cedente, argumentou o accordam: "DIZENDO-SE FILHA UNICA DE JOÃO VALENTIM E MULHER, É QUE A CEDENTE, SE ATTRIBUE O DIREITO TRANSFERIDO AO AUTOR, SOBRE A REFERIDA PROPIEDADE QUE, DESDE 1923 QUANDO FALLECEU JOÃO PEIXOTO DE VASCONCELLOS VEM SENDO POSSUIDA EM TODA SUA TOTALIDADE PELO RÉO (ora embargado) ANTONIO VALENTIM, FILHO DESTE."

Ter diante dos olhos o doc. de fls. 26, reconhecer que o *de cujus* deixou 2 herdeiros, entre os quaes foi partilhada a propriedade em questão e declarar que a referida propriedade "EM TODA SUA TOTALIDADE" vem sendo possuida por um só, desde a abertura da sucessão, é negar applicação aos arts. 495, 496 e 1.572, do C. Civil, que se nos afiguram de uma claresa incapaz de qualquer duvida e de tanta necessidade e applicação que sem qualquer critica em contrario, consubstanciando principios acceitos por todos os juristas, ha quasi 200 annos que existe em nossa legislação (Alvará de 9|11|754 no Manual do Codigo Civil, vol. VII, pag. 122).

Se o accordam deixou de applicar os arts. citados sobre o direito de João Valentim Netto, como uma consequencia logica da premissa erroneamente estabelecida vem aquelle outro fundamento que diz: "DADO MESMO QUE, COM A MORTE DO DE NOME (herdeiro) JOÃO VALENTIM PEIXOTO DE VASCONCELLOS, VIESSE D. MARIA CAVALHEIRO (a cedente) NEM POR ISSO PODERIA ELLA ACCIONAR O RÉO POR ESBULHO..."

Do singular modo de estudar o assumpto vem ainda um corollario natural para o modo pouco juridico do accordam encarar a questão, mas, tanto quanto os outros fundamentos, absolutamente afastados da lei clara, seguida, insusceptivel de interpretação porque não se interpreta o que está literal, grammatical, logica e historicamente claro, o que foi feito para attender á necessidade. Assim é que diz o julgado em analyse: "PARA QUE O CONDOMINIO POSSA INVOCAR, COM PROVEITO, A PROTECÇÃO POSSESSORIA, CONTRA O CONSORTE, É PRECISO QUE TENHA NO IMMOVEL COMMUM, UMA POSSE CARACTERISADA POR OCCUPAÇÃO EFFECTIVA DE UMA PORÇÃO PERFEITAMENTE ASSIGNALADA."

O respeitavel accordam néga que em virtude do art. 1.572 do C. Civil, João Valentim Filho tivesse direito possessorio, néga que sua filha, a cedente, tivesse recebido tal direito e, mais que tudo isto, e que se não tivesse escripto não era de se acreditar, diz que o condominio só póde se soccorrer da acção possessoria contra o consorte se tiver no immovel commum "UMA POSSE CARACTERISADA POR OCCUPAÇÃO EFFECTIVA DE UMA PORÇÃO PERFEITAMENTE ASSIGNADA".

Estudemos primeiro o direito de João Valentim Netto e sua filha, a cedente, para mostrar que o seu direito resulta dos arts. 495, 496 e 1.572. Deante delles parece novidade a affirmativa do julgado, a razão de decidir do accordam, quando diz que um herdeiro tem a posse da propriedade em toda sua totalidade, desde a abertura da successão. De que serve, então, as prescripções legaes?! Que dispositivo legal poderá a Colenda Côrte apresentar em favor de sua asserção?!

Qual o civilista que tal preceitua?! Qual o tribunal que de tal modo julgou?!

Grande foi o nosso empenho em descobrir alguma cousa que contrariasse a nossa convicção, nascida da lei e da familiaridade de um principio que pensamos nunca fosse posto em duvida, mas infructiferas foram as pesquizas.

O que vi é que o eminente Clovis, commentando o art. 1.572 (vol. 6.º, pag. 78) doutrina: "E' ESTE PODER, DE FACTO QUE A LEI TRANSMITTE COM O PODER JURIDICO DO HERDEIRO".

"O DOMINIO E A POSSE SE TRANSMITTEM DESDE LOGO, AO HERDEIRO, AINDA QUANDO IGNORE A MORTE DO *DE CUJUS*". RESULTAM (do art. 1.572) AS SEGUINTES CONSEQUENCIAS:

1.ª — O HERDEIRO NÃO NECESSITA DE PEDIR AO JUIZ IMMISSÃO NA POSSE, *QUE A LEI LHE ATTRIBUE*.

2.ª — *PODERA' USAR DOS INTERDICTOS POSSESSORIOS*, SE ALGUEM PRETENDER A POSSE DOS BENS DA HERANÇA.

4.ª — ....

5.ª — SE FALLECER ANTES DE SE HAVER PRONUNCIADO SOBRE A HERANÇA, *SEM TER CONHECIMENTO DELLA, TRANSMITTE-A NÃO OBSTANTE, DESDE LOGO, AOS SEUS HERDEIROS...*"

O commentario do eminente Clovis é uma contestação formal aos fundamentos do accordam que diz que o Embargado, desde a abertura da successão está de posse de toda a propriedade, quando o seu irmão, João Valentim, pae da cedente, consta do titulo de herdeiro apresentado pelo mesmo Embargado e aquinhoado na propriedade em questão.

A 5.ª consequencia de que Clovis tratou é justamente a hypothese dos autos, porque João Valentim Netto, depois de aberta a successão, o que teve logar em 7 de maio de 1923, foi considerado ausente em logar não sabido, vindo a fallecer em 17 de janeiro de 1924, quando o inventario terminou em 21 de Outubro deste anno. (fls. 110).

Assim, fallecendo sem tomar conhecimento da successão, João Valentim Netto transmittiu a sua posse, em virtude do art. 1.572, á sua herdeira que era a cedente, antecessora do Embargante.

Não é só Clovis que de tal modo falla. Um só não encontramos dizendo cousa differente e para não nos alongarmos em transcripções, remettemos os que desejem estudar o assumpto a H. de Barros (Manual do C. Civil — vol. XVIII — pag. 39), Carvalho Santos (C. Civil Interpretado — vol. VII — pag. 119 — n.º 17), Lafayette (Dr. das Cousas Adaptado ao C. Civil — § 12 — pags. 27 e 28).

Contra a cedente, D. Maria Cavalheiro, como se não bastasse a falta de applicação dos arts. citados 495, 496 e 1.572, vem o accordam com uma theoria que está em completo e absoluto divorcio do art. 488 do C. Civil que tambem não foi applicado. A compossessão de accordo com o julgado, não é compossessão e sim posse exclusiva de consenhores, dentro de um immovel de propriedade delles, de modo que parece ter havido confusão entre condominio e compossessão.

O condominio em relação á posse póde apresentar os seguintes aspectos: 1.º — Condominio e compossessão, o que acontece quando os consenhores são compossuidores, todos gozando o predio sem se excluirem; 2.º — Condominio sem compossessão, como no caso do predio pertencente a diversos, estar na posse de um só, seja um dos condominios, com exclusão dos outros, seja um terceiro com exclusão de todos os condominios; 3.º — Condominio, com posse de todos no bem commum, mas em pontos distinctos e devidamente caracterisados, formando posses differentes. A ultima hypothese foi a de que tratou o accordam, mas evidentemente não é a dos autos. A acção versa sobre condominio da propriedade FALSO, que pela morte do *de cujus* foi inventariada entre seus dois filhos, Antonio, o Embargado e João, pae de D. Maria Cavalheiro, a cedente, antecessora do Embargante. Morto o pae da cedente, a composse daquelle passou para esta, porque o art. 1.572 o determina e o art. 488 o permitte.

O art. 1.572 quando falla em posse não exclue a composse, mesmo porque a grande percentagem dos casos do art. 488 é originada da successão.

Ao envez do que diz o accordam, dispõe o art. 488 que a composse é o uso e gozo do objecto commum sem que um exclua os outros. Lafayette, (pag. 16, § 7.º n.º 2) "cada um possue uma parte abstracta".

Carvalho Santos (C. Civil, pag. 34) dá ao compossuidor que elle só admitte com partes ideaes, todas as acções possessorias. Não diz cousa differente Clovis.

Mostrando á evidencia que fallecido o pae da cedente, pela mesma força do art. 1.572 a composse passou para ella, destruindo o fundamento do julgado que, contra o que a lei prescreve, contra o que os mestres ensinam, contra o que os tribunaes têm julgado, no caso de successão o exercicio de qualquer acção possessoria não depende da apprehensão e nem ella, na composse póde se dar sobre determinada parte porque, então, seria a posse exclusiva de tal parte, passemos a estudar o direito do cessionario, o Embargante, para ver que fundamento tinha elle para a propositura da presente acção.

Transmittindo a cedente, todo direito e acção e declarando que o *cessionario fica inteiramente no logar della cedente*, abriu mão de tudo, e todos os direitos transferiu ao cessionario, de modo que os direitos que a cedente podia exercitar hoje são do cessionario.

Que direito tinha a cedente?! Compossuidora em virtude do art. 1.572 combinado com o art. 488 do C. Civil.

Porque o accordam permitte que seja transferido o direito para a propositura da acção de reivindicação e não da possessoria?!

Tito Fulgencio (Acções Poss., pag. 327) transcreve: "O ADQUIRENTE DAS PARTES EM TERRENOS INDIVISOS TEM A POSSE TOMADA PELO SEU ANTECESSOR". E' bem incisivo que transcrevemos, mas não é só. A' pag. 399, o mesmo mestre doutrina: "O ADQUIRENTE NÃO PODE SER LESADO NA POSSE QUE FOI TRANSFERIDA, A PRETEXTO DE ESTAR O IMMOVEL *PRO INDIVISO*."

Estou vendo que a Colenda Côrte dirá: mas não houve transferencia de posse!

E' verdade que tal cousa disse o accordam, mas contra a verdade dos autos, contra a verdade da lei clara.

Como ser exigido que o compossuidor tenha "POSSE CARACTERISADA POR OCCUPAÇÃO EFFECTIVA DE UMA PORÇÃO" se Lafayette (§ 7.º) diz "NENHUM DOS COMPOSSUIDORES POSSUE A COUSA POR INTEIRO, MAS CADA UM POSSUE UMA PARTE *ABSTRACTA*, E NÃO PODE DISPOR SENÃO DESSA PARTE?" Quem, no assumpto, já se afastou do mais claro dos civilistas brasileiros de todos os tempos?

Ainda que houvesse uma exigencia de ser objectivada a parte possuida, o art. 1.572 faria suppor ou presumir a objectivação porque é uma determinante da lei.

Abram-se todos os tratados e sem contestação de um só entre os que podem propôr acção possessoria, estão os HERDEIROS e os SUCCESSORES, a titulo universal ou singular, porque o que succede fica subrogado em todos os direitos, não havendo motivo para ser consignado no accordam que o Embargante póde ter direito á acção petitoria e não á possessoria. Póde ser que tal tenha dito o accordam por entender que a cedente não tinha posse e nem direito á acção possessoria, mas mostrado á evidencia que pela lei clara e pelos mestres em sua unanimidade o *considerando* em apreço é menos juridico, a reforma de tal *considerando* determinará a reforma dos que delle são consequentes.

E' opportuno aqui citar J. L. Ribeiro (Acções Possessorias, pag. 20) que ennumera exemplificativamente algumas causas de compossessão entre as quaes: "SE O IMMOVEL CABE A HERDEIROS DIVERSOS NÃO EM PARTE CERTA, MAS EM QUOTAS ABSTRACTAS". Isto é cousa differente da posse exclusiva no condominio, hypothese a que o *considerando* do accordam póde se applicar e nunca a compossessão, e tanto, assim que logo adiante o mesmo autor (pag. 21) diz: "MAS SE SOU CONDOMINIO, PARA TER A *POSSE CONTRA OS DEMAIS CONSOCIOS*, PRECISO PRATICAR AHI ACTOS DE POSSE em uma porção PERFEITAMENTE DETERMINADA".

O autor acima citado traz casos de interdictos possessorios, mas de condominios que pretendem posse de uma parte não individuada.

Tito Fulgencio (pag. 84 fim) traz um exemplo typico de compossuidor que é possuidor exclusivo de determinada parte.

Concluindo esta parte da questão, diremos que o art. 85 do C. Civil preceitua: "NAS DECLARAÇÕES DE VONTADE SE ATTENDERA' MAIS A' SUA INTENÇÃO QUE AO SENTIDO LITTERAL DA LINGUAGEM", ora, do doc. de fls. 4 verifica-se ter a cedente transmittido ao cessionario Embargante, TODO DIREITO E ACÇÃO QUE TEM NA PROPRIEDADE FALSO" de modo que ficou elle "INTEIRAMENTE NO LOGAR DELLA CEDENTE", e o que é isto senão uma alienação completa e perfeita?! Quaes os principios de eurematica determinando a nullidade de taes expressões ou prescrevendo termos especiaes para o caso?!

Se transferiu todos os direitos, verifica-se que ella possuia direitos de composse, em vista do art. 1.572, combinado com o art. 522, pois que está sobejamente provado dos autos que, tanto a cedente como seu pae, sempre estiveram ausentes depois da sucessão, sendo de notar que o inventario terminou em outubro de 1924, quando elle já tinha fallecido em janeiro do mesmo anno.

A transferencia foi da posse que a cedente tinha e se não tivesse a posse tinha direito de propôr a acção possessoria, o que é susceptivel de cessão, como cousa economicamente apreciavel, como direito patrimonial, tanto mais importante quanto alliado ao dominio.

A expoliação está plenamente provada e os Embargados se encarregaram de dar feição bastante repugnante ao seu pretendido e contradictorio direito.

A inicial accusa os Embargados de se terem apossado clandestinamente do que não lhes pertencia e não está o Embargante afastado da verdade porque são os Embargados que implicitamente confessam quando declaram (contestação, 5.º articulado — fls. 24 "QUE ASSUMIU A POSSE E ADMINISTRAÇÃO DE FALSO PORQUE SEU IRMÃO *e herdeiro João Valentim, ha 20 annos era ausente no interior do Amazonas*". Como se não bastasse isto confessa: "CERCOU A PROPRIEDADE FALSO NO ANNO DE 1925, COMPREHENDENDO TODA ELLA INCLUSIVE A PARTE PERTENCENTE AO OUTRO HERDEIRO" (fls. 56v). Assim, está bem claro que se o acto de cercar foi com o intuito de posse exclusiva, como os Embargados contradictoriamente dizem, mas que não é verdade, porque sempre reconheceram elles os direitos do herdeiro ausente, como abaixo será demonstrado, houve clandestinidade, depois transformada em violencia, quando o Embargante comparece, exhibe o titulo de acquisição e a composse lhe é negada.

1.ª test. (fls. 45v) fala que o Autor procurou tomar posse e que a 3.ª (fls. 48v) repete. E nem era preciso a prova, porque os Embargados contestaram, reconhecendo a qualidade de herdeiro de João Valentim e o facto de terem cercado, inclusive a parte do ausente, quando no dizer de Ribas é bastante a contestação, mesmo que não se tratasse de caso tão claro. (A. Marques, Acc. Posse n.º 73, pag. 122 fim).

É interessante que os Embargados que reconhecem a qualidade de herdeiro de João Valentim e, por consequencia a da cedente, declaram (contestação 5.º articulado — fls. 23) que ASSUMIU A POSSE E *ADMINISTRAÇÃO* DA PROPRIEDADE DE FALSO PORQUE JOÃO VALENTIM ERA AUSENTE. Não é isto uma posse em nome de terceiro?! Não é isto a negativa da posse exclusiva e a confissão indirecta de direito de posse do ausente, ou seja a composse dos dois?! Mas, Egregia Côrte, pedimos attenção!!!

Dizem os Embargados (fls. 64v) "SENDO ANTONIO VALENTIM O FILHO E HERDEIRO *PRESENTE*... CABIA-LHE CONTINUAR A POSSE E EXERCER TODA SUA ACTIVIDADE NO *IMMOVEL COMMUM* (!) QUER NO PROPRIO INTERESSE *QUER NO DO SEU IRMÃO AUSENTE OU DE QUEM O REPRESENTASSE LEGALMENTE*". Junte a Colenda Côrte o que está acima transcripto e veja se não é uma confissão completa de posse, não em nome proprio, não com o animo de exclusividade e sim reconhecendo o direito possessorio de outro no IMMOVEL COMMUM, que é a compossessão.

Assim, houve o *precario*, porque detida a cousa do que possuia, em virtude do art. 1.572, mas estava ausente, embora declarasse que era na defesa do herdeiro ou de quem LEGALMENTE O REPRESENTASSE, apparecido este foi negada a compossessão, nascendo então a posse exclusiva com o seu vicio — o precario.

Os Embargados pretendem fazer confusão servindo-se das expressões da inicial, quando esta diz: "ANTONIO VALENTIM... TENDO PROCEDIDO O INVENTARIO... ENTRANDO, DESTARTE, NA POSSE DA TOTALIDADE DOS BENS DO MONTE PARTILHAVEL..." Está muito direito e não ha a menor contradicção no caso. O Embargado Antonio Valentim foi inventariante e nesta qualidade assume a posse dos bens do espolio, maxime quando o unico outro herdeiro está ausente. Foi nesta qualidade que a inicial chamou de possuidor, e tanto assim que diz: "ENTRANDO DESTARTE..." E' o inventariante um dos typos do possuidor precario, porque elle não possue com o animo de dono e sim em nome de quem pertencer, o que, na realidade, por uma ficção da lei, passou a todos os herdeiros.

E' verdadeiramente immoral a defesa dos Embargados, pretendendo contradictoriamente a totalidade de um bem que elles confessam não lhes pertencer, mas que o cercaram "no interesse do seu irmão ausente ou de quem o representasse legalmente", sem impugnar o titulo de quem reclama o bem em questão.

Os fundamentos do accordam, se vingassem, teriam consequencias tão funestas, que impossivel seria imaginar-se. Basta dizer que o inventariante deteria os immoveis porque os herdeiros não seriam possuidores de partes certas e quasi todos perderiam as acções de reivindicação que propuzessem, porque poucos são os titulos que supportam os embates do PETITORIO que é aconselhado, mas estamos certos que a lei terá applicação e a restauração da sentença de primeira instancia será uma verdade porque é uma JUSTIÇA.

João Pessôa, 3 de Junho de 1935.

P. p. IRENÊO JOFFILY.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSÔA

Pharmacias de plantão durante o mês de julho:

Véras . . .	1— 9—17—25
Brasil . . .	2—10—18—26
Pôvo	3—11—19—27
Minerva . .	4—12—20—28
Londres . .	5—13—21—29
S. Antonio	6—14—22—30
Teixeira . .	7—15—23—31
Confiança	8—16—24—

LIVROS — Na Livraria Popular (secção sêbo), compram-se bibliothecas, livros novos e usados de qualquer natureza — Rua Barão do Tirumpho, 401 — João Pessôa — Parahyba.

VENDE-SE um motar Otto-Deutz P. M. E. 122, 12 H. P., rotação por minuto 520. Completo e novo com embalagem da fabrica e 1 cylindro que ainda não foi servido. Preço .. 10:000$000. A tratar na rua da Republica n.º 774.

"ESCOLA UNDERWOOD" — Official — Osmarina Carvalho, mantem na "Escola Underwood" um curso primario e de admissão recebendo alumnos por preço modico. Tem ainda curso de mechanographia com professor especialisado.

NAYDE COSTA mantem em exposição chapéos, formas, recentemente chegados do Rio de Janeiro, no attelier de madame Nenzinha Carvalho, á praça 1817, desta capital.

Lotes de terreno em Cruz das Armas

Meira de Menezes, tendo comprado o dominio util de sua propriedade, em Cruz das Armas, á avenida Buenos Ayres, e feito levantar a respectiva planta, vende lotes de terrenos á vista e em prestações.

MME. SANTA BENONI recentemente chegada de Recife, acceita encommendas de CINTAS para senhoras sob medidas.

Av. General Osorio, 422.

Negocio urgentissimo

Meira de Menezes vende por preço de occasião o gado da sua Granja "S. João", á avenida Cruz das Armas. Destaca-se entre o mesmo um grupo de vaccas de primeira cria e de novilhas amojadas, todas de optima ascendencia.

MME. SALGADO acaba de chegar da Europa aperfeiçoada em toda especie de costura e vestidos, "manteaux", enxovaes de noiva, pinturas de "abat-jours" e almofadas, offerece seus trabalhos á distincta freguezia. Rua Barão da Passagem, 506.

SOUSA CAMPOS, grande importador e exportador de ferragens, cutelaria e material de construcção. M. Pinheiro, 98.

LEITE, LEITE! — Negocio urgente, preço de occasião para liquidar.

Vendem-se vaccas com crias novas, novilhas e garrotes, todos de raça hollandêsa, 3 vaccas Zebú raciadas e um optimo reproductor. Avenida Dr. João Machado n. 795.

HEMORROIDAS

CURA SEM OPERAÇÃO

Dr. José Caldas

ESPECIALIDADE:

DOENÇAS DO ANUS E DO RETO

DOENÇAS DO ANUS E DO RETO

Do serviço Pitanga dos Santos

Com 22 annos de pratica dos Hospitaes do Rio e São Paulo

RUA DO IMPERADOR

(Edificio do "Jornal do Commercio")

SALAS, 1-2-4 — TEL. 6-7-2-4

HORARIO das 14 ás 18 horas.

CHIMICA INDUSTRIAL — Edição do Lab. Chimico de Espanha, um grosso volume com muitas illustrações, 2.000 formulas as mais modernas ao alcance de todos. Recebeu a "Livraria Popular", rua Barão do Triumpho, 393. João Pessôa.

NAVEGAÇÃO E COMMERCIO

LLOYD NACIONAL SOCIEDADE ANONYMA

Sède: — Rio de Janeiro

PASSAGEIROS

LINHA PARA' — S. FRANCISCO

CARGUEIRO "CAMPINAS" — Esperado de Santos e escalas no dia 13 do corrente sahindo no mesmo dia para Natal, Aracaty, Fortaltza, Camocim, e Amarração, para onde recebe carga.

PAQUETE "ARARAQUARA" — Esperado de Porto Alegre e escalas no dia 17 do corrente, sahindo após a demora necessaria para Recife, Maceió, Bahia, Victoria, Rio de Janeiro, Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, para onde recebe carga e passageiros.

PAQUETE "ARATIMBÓ" — Esperado de Porto Alegre e escalas no dia 24 do corrente, sahindo após a demora necessaria para Recife, Maceió, Bahia, Victoria, Rio de Janeiro, Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, para onde recebe carga e passageiros.

Regular serviço de cargas e passageiros, pelos paquetes "ARA" entre os portos de Cabedello e Porto-Alegre.

Para demais informações com o agente: ARTHUR & CIA

Escriptorio — PRAÇA ANTHENOR NAVARRO N.º 34

Armazem á Praça 15 de Novembro

Telephone: Escriptorio 38, Armazem 53 — JOÃO PESSOA

COMPANHIA CARBONIFERA RIO-GRANDENSE

Linha regular de vapores entre Cabedello e Porto Alegre

CARGUEIROS RAPIDOS

PARA O SUL

CARGUEIRO "MACEIÓ" — Procedente do sul, deverá chegar no porto de Cabedello no proximo dia 14 do corrente, o cargueiro "Maceió". Após a necessaria demora, sahirá para os portos de Recife, Maceió, Bahia, Santos, Rio Grande e Porto Alegre.

CARGUEIRO "HERVAL" — Procedente do norte, deverá chegar no porto de Cabedello no proximo dia 22 do corrente, o cargueiro "Herval". Após a necessaria demora, sahirá para os portos de Recife, Maceió, Rio, Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

PARA O NORTE

LINHA PORTO ALEGRE — TUTOIA

CARGUEIRO "TAQUY" — Procedente do sul, deverá chegar no porto de Cabedello no proximo dia 23 do corrente, o cargueiro "Taquy". Após a necessaria demora, sahirá para os portos de Natal, Ceará e Tutoya.

DEMAIS INFORMAÇÕES COM OS

Agentes — LISBÔA & CIA.

RUA BARÃO DA PASSAGEM N. 13 — TELEPHONE N. 229

COMPANHIA COMMERCIO E NAVEGAÇÃO

LINHA REGULAR DE VAPORES ENTRE PORTO ALEGRE E BELÉM

CARGUEIRO "CORCOVADO" — Esperado do sul, deverá chegar em nosso porto no proximo dia 2 de julho, o cargueiro "Corcovado". Após a demora necessaria, sahirá para os portos de Macáu, Natal, Fortaleza, S. Luiz e Belém.

A Companhia dispõe do grande Armazem n.º 16 no Caes do Porto do Rio de Janeiro para recolhimento de cargas.

LISBÔA & CIA.

Demais informações com os agentes

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO

Sède: — Rio de Janeiro — Brasil

Rua do Rosario, 2-22

A maior emprêsa de navegação da America do Sul

Serviço de passageiros e cargas

LINHA MANÁOS — BUENOS AYRES

PARA O NORTE

PAQUETE "BAEPENDY" — Esperado do sul no dia 21 de julho, sahirá no mesmo dia para Natal, Fortaleza, São Luiz, Belém, Santarém, Obidos, Parintins, Itacoatiára e Manáus.

PAQUETE "ALMIRANTE JACEGUAY" — Esperado do sul no proximo dia 4 de agosto e sahirá no mesmo dia para Natal, Fortaleza, São Luiz, Belém, Santarém, Obidos, Parintins, Itacoatiára e Manáos.

PARA O SUL

PAQUETE "SANTAREM" — Esperado do norte no proximo dia 18, sahirá no mesmo dia para Recife, Maceió, Bahia, Victoria, Rio de Janeiro, Angra dos Reis, Santos, Paranaguá, Antonina, S. Francisco, Rio Grande, Montevidéo e Buenos Ayres.

LINHA SANTOS—BELEM

PARA O NORTE

PAQUETE "D. PEDRO II" — Esperado do sul no proximo dia 16 de julho, sahirá no mesmo dia para Natal, Fortaleza, São Luiz e Belém.

PARA O SUL

PAQUETE "ALMIRANTE JACEGUAY" — Esperado do norte no proximo dia 14, sahirá no mesmo dia para Recife, Maceió, Bahia, Rio e Santos.

LINHA DE CARGUEIROS

"IGUASSÚ" — Esperado do norte no proximo dia 12 de julho, sahirá no mesmo dia para Recife, Maceió, São Salvador, Victoria, Rio de Janeiro, Santos e Rio Grande.

LINHA SANTOS — HAMBURGO

Vapores esperados em Recife

(11 255 tons de deslocamento)

"ALMTE. ALEXANDRINO"

De Santos e escalas, é esperado no dia 12 de julho, sahirá no mesmo dia, para Lisbôa, Vigo, Havre, Anvers, Rotterdam e Hamburgo.

A Companhia recebe cargas para Santarém, Itacoatiára e Manáos com transbordo em Belém e para Pelotas e Porto Alegre com transbordo no Rio de Janeiro.

Recebem-se cargas para qualquer porto do Estado da Bahia em Trafego Mutuo, em S. Salvador, com a Cia. de Navegação Bahiana.

Outrosim, acceita cargas para estações da Rêde Mineira de Viação com baldeação em Angra dos Reis.

As reclamações de faltas e avarias só serão acceitas por escripto e dentro do prazo de três dias após a descarga.

Para demais informações com o agente,

B A S I L E U G O M E S

Escriptorio: Praça Anthenor Navarro n.º 38 — Armazem: Praça 15 de Novembro.

Endereço Telegraphico: — NAVELLOYD

Phones: — Escriptorio, 38 — Armazem, 53 — JOÃO PESSOA

FABRICA DE FOGÕES "CELINA"

DE 60$000 A 5:000$000

TYPO INGLEZ — QUEIMANDO CARVÃO E LENHA — MAXIMA EFFICIENCIA E GRANDE ECONOMIA

Especialistas em portões de ferro, grades, gradis, escadas espiraes, clara-boias em ferro T e cantoneiras, silos com boccas automaticas, portas corrediças para fôrno de padarias, carros de mão e serralheria em geral.

CONCERTOS DE FOGÕES DE QUALQUER PROCEDENCIA A PREÇOS MODICOS. — FACILITAM-SE OS PAGAMENTOS

FRAIMAN & CIA.

MACIEL PINHEIRO, 404 — JOÃO PESSÔA

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

SERVIÇO SEMANAL DE PASSAGEIROS E CARGAS ENTRE PORTO ALEGRE E CABEDELLO

SAHIDAS DE CABEDELLO TODAS AS TERÇAS-FEIRAS

VAPORES ESPERADOS

"ITAGIBA"

Esperado de Areia Branca no dia 16 do corrente, sahindo no mesmo dia para Recife, Maceió, Bahia, Victoria, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Antonina, Florianopolis, Imbituba, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

PROXIMAS SAHIDAS:

"ITAPUHY" — Terça-feira, 23.

"ITAPURA" — Terça-feira, 30.

AVISO

Recebem-se também cargas para Penêdo, Aracajú, Ilhéus, Campos, São Francisco e Itajahy, com cuidadosa baldeação no Rio de Janeiro.

A Companhia recebe cargas e encommendas até a vespera da sahida dos seus paquetes.

Pede-se aos srs. carregadores que providenciem para que as suas cargas estejam no costado dos navios no dia de suas chegadas.

Os consignatarios de cargas devem retiral-as do trapiche da Companhia dentro do prazo de 3 dias, após a descarga findo o qual, incidirão as mesmas em armazenagem.

Passagens, encommendas e valores, attende-se no escriptorio até as 16 horas, na vespera da sahida dos paquetes.

As demais informações, serão dadas pelos agentes

WILLIAMS & CIA.

PRAÇA ANTHENOR NAVARRO, N.º 8 — PHONE 234

VIDA JUDICIARIA

PETIÇÃO DE "HABEAS-CORPUS" N.° 19, DA COMARCA DE JOÃO PESSÔA. IMPETRANTE O ADV. BEL. JOSÉ DE OLIVEIRA PINTO, EM FAVOR DO PACIENTE SEVERINO BEZERRA CABRAL, CONDEMNADO NA COMARCA DE CAMPINA GRANDE

ACCORDÃO N.° 159

Connexão de delictos, quando não occorre. Intelligencia dos artigos 8, I e 378, § unico do Cod. do P. Penal.

Relatado e discutido em mesa o **habeas-corpus** dos autos, vê-se que o requerdu o advogado bel. José de Oliveira Pinto, a favor de Severino Bezerra Cabral, allegando que este se sente constrangido illegalmente em sua liberdade de locomoção, em consequencia de uma condemnação proferida pelo juiz de direito da comarca de Campina Grande, em uma acção penal, evidentemente nulla, pela incompetencia desse juiz, e porque se processou com violação dos preceitos legaes.

A alludida acção penal se movimentou contra o paciente e outros, como deliquentes de infracções varias, umas de julgamento singular com rito processual summario, e outros de julgamento da competencia do jury e com rito processual ordinario.

A sentença condemnatoria allude a connexão dessas infracções para firmar a competencia do juiz processante na emissão do julgamento de todos os delinquentes denunciados e processados.

A primeira dessas infracções, occorrida pela manhã do dia 23 de julho de 1934, na cidade de Campina Grande, amplamente discutida pelo juiz, não foi considerada em connexão com as posteriores na sentença e, porque não fôra connexa, a acção penal processada não a podia comportar.

O paciente foi accusado e condemnado pelo crime de tentativa de morte, dito commettido contra o offensor de um filho delle, menor e collegial, na tarde daquelle dia.

No momento da prepetração desse delicto, dizem a denuncia e a setença, se tentou tambem contra a vida do paciente, tendo sido absolvido o agente dessa tentativa, o mesmo offensor do menor, filho do paciente.

Ao delinquir, o paciente recebeu voz de prisão de um policial, que o desarmou, não tendo sido positivada essa prisão pela intervenção de amigos do paciente, que foram denunciados e processados conjunctamente com os outros e afinal absolvidos por não ter ficado provada a autoria delictuosa a elles imputada.

A dita acção penal de conformidade com os termos de denuncia seguiu o rito processual, de natureza summaria, contrariamente ao que dispõe o Codigo do Processo Penal, no art. 378 § unico, que diz:

"Havendo mais de uma infracção, com processos differentes, adoptar-se-á o rito processual da mais grave".

Ora, entre as infracções apuradas na dita acção penal, a mais grave incontestavelmente é a de tentativa de morte, cujo julgamento é da competencia do jury, em observancia do art. 1.° do dc. n.° 289, de 17 de junho de 1932, com processo de rito ordinario, ex-vi do art. 378 do citado Codigo do Processo Penal.

Portanto, esse rito ordinario deverá ter sido o seguido na acção penal contra o paciente e co-denunciados, não o foi, e dahi a inversão da ordem processual, allegada pelo impetrante como nullidade desse mesmo processo.

De outra parte é de se ver que a connexão delictuosa, reconhecida pela sentença não prepondera para justificar a unicidade do processo.

Só a reciprocidade da tentativa de homicidio, entre o paciente e Joaquim Delgado, offensor do filho daquelle, verificada na mesma occasião, justificaria a unidade do processo para apurar a criminalidade delles, dois, em processo de rito ordinario, de julgamento do jury.

A supposta tomada do preso, o paciente, pelo modo porque se positivou, sem a previsão, ou sem ajuste do paciente, impulsivamente commettida por terceiros, como se deprehende da sentença, não podia ter ligação com o crime praticado pelo paciente, não se enquadra no inciso II do art. 6 do referido Codigo.

E o inciso III dese artigo 6 a que tambem se arrumou a sentença, a não ampara, porque nesse dispositivo ha a referencia a duas ou mais infracções commettidas ao mesmo tempo, por duas ou mais pessôas reunidas.

Ora, o que está patente dos autos é que o paciente agiu, isoladamente; Joaquim Delgado estava só, somente terceiros se reuniram de modo imprevisto para a tomada do preso, ao dizer da sentença.

E o citado dispositivo considerou duas ou mais infracções, si cada uma dellas fôr commettidas por mais de duas pessôas, que se reuniram para pratical-os, com a circumstancia de serem ellas realizadas ao mesmo tempo.

Nesse presupposto se realizou a da tomada do preso, sem élo connexivo com a de tentativa de homocidio, a que faltou o elemento de pluralidade de agentes, como a de simultaneidade.

Bem esclarece esse caso de connexão o parecer do exmo. dr. Procurador Geral, nos seguintes topicos:

"Entendemos, porém, que o juiz era incompetente, na hypothese, por não occorrer a pretendida connexão das infracções **sub-judice**.

"Nenhuma relação de casualidade final, ou occasional, não se vislumbra, entre as infracções commettidas por Joaquim Delgado e Severino Cabral. E' certo que ambas se ligam por uma relação de causa a effeito, pois sem o crime do primeiro não se teria verificado o delicto commettido pelo segundo; e, segundo pretendem Galdino de Siqueira, no seu **Processo Criminal**, ns. 44 a 48, e **Boitard, Code de Instruction**, n.° 524, a connexão se verifica tambem nos delictos ligados por uma relação de causa a effeito. Tal doutrina, porém, não tem prevalecido em nosso dierito, nem o nosso C. P. lhe deu acolhida nos seus artigos 6 e 7.

"Quanto á connexão pretendida entre o crime de Severino Cabral e a infracção attribuida a Ottoni Barreto e outros, não é possivel, sob qualquer ponto de vista, admittil-a. A connexão suppõe a existencia de duas ou mais infracções; e no caso, apenas uma infracção occorreu, como demonstrou o juiz em sua sentença, absolvedo por falta de prova, a Ottoni Barretto e seus companheiros.

"A regra do art. 11 do C. P. não é aqui applicavel, pois a absolvição resultou, não da causa justificativa ou dirimente da criminalidade, mas da falta de prova da autoria; e não provada a autoria, não ha crime, não sendo possivel, assim, admittir-se connexão com um delicto inexistente".

Na falta de connexão delictuosa, cada uma das infracções mencionadas tinha a sua acção correspondente, como o processo de rito previsto em lei.

Por ser crime attribuido ao paciente de julgamento da competencia do jury, com processo de rito ordinario, incidiu em nullidade a acção penal em fóco, rumando-se pela norma do rito summario, com julgamento pelo juiz de direito.

Ora, um delinquente, cujo julgamento é da competencia do jury, e se effectúa pelo juiz, sob pretexto de connexão de infracções, não provada, soffre preterição de defesa, porque a defesa perante o jury se manifesta com outros meios, nunca assemelhados pela que fôr possivel em um processo de rito summario, attenta incontestavelmente contra o preceito constitucional que assegura aos accusados ampla defesa, com os meios e recursos essenciaes. (art. 113 n.° 24 da Constituição Federal).

Não obsta a pronunciação da nullidade allegada e discutida para o effeito da concessão do **habeas-corpus** impetrado o facto da condemnação do paciente.

E' o proprio Codigo do Processo Penal que prevê a hypothese da concessão de **habeas-corpus** a réo condemnado, si tiver sido verificado na cirrespondente acção penal entre outros requisitos a incompetencia do juiz e uma nullidade de substancial. (art. 476 § 2.°).

Esses presuppostos legaes ficaram demonstrados de modo evidente, fazendo o processo na parte relativa ao paciente incidir nas nullidades pre-

vistas nos arts. 68 n.º 1 e 67 n.º III e 69 n.º XII, do Codigo do Processo Penal.

Nestes termos, firmada está a procedencia do pedido, e em consequencia,

A Côrte de Appellação accorda em conceder o **habeas-corpus**, para annullar, como annulla a referida acção penal na parte relativa ao paciente, sem prejuizo da que se lhe intentar pelo facto delictuoso, que lhe tem sido imputado, mediante nova denuncia.

Custas pelo impetrante.

Remetta-se copia deste accordão ao dr. juiz de direito da comarca de Campina Grande.

João Pessôa, 30 de abril de 1935. **J. Novaes, P. P. Hypacio; M. Azevedo. Feitosa Ventura; Flodoardo da Silveira**, vencido. A acção penal intentada contra o paciente e outros, seguindo o rito summario, obedeceu á forma estabelecida para o processo penal, nos crimes de julgamento do juiz de direito (Cod. do Proc. Penal, art. 378 n.º II), como eram os attribuidos aos denunciados.

O dec. n.º 289, de 17—6—1932 restringiu a competencia do jury ao julgamento dos crimes e tentativas de homicidio, latrocinio e infanticidio (art. 1.º) e attribuiu á dos juizes de direito o julgamento dos delictos exceptuados da competencia do jury (art. 2.º n.º II).

A denuncia de que resultou a condemnação que o impetrante quer invalidar com o **habeas-corpus** impetrado a esta Côrte, refere, em substancia, que, na manhã de 23 de julho de 1934, Joaquim Delgado feriu levemente ao menor Milton Cabral, commettendo o crime do art. 303, da Consolidação das Leis Penaes. A' tarde desse dia, o paciente Severino Cabral, pae daquelle menor, interpellou ao offensor de seu filho, a respeito da offensa physica por este soffrida seguindo-se discussão que findou por Severino Cabral desfechar em Delgado alguns tiros de revolver; dahi ser Cabral denunciado no art. 294 § 1.º, combinado com o art. 13, da mesma Consolidação. Um soldado que presenciava o facto, prendeu e desarmou ao paciente, mas, logo em seguida, Ottoni Barretto e outros tomaram o preso das mãos do soldado, bem como a arma referida. A denuncia imputou aos ultimos a autoria do crime do art. 127 § unico, daquella Consolidação, combinado com o art. 303, por ter sido ferido o soldado, no acto da tirada do preso e da arma de sua mão. Joaquim Delgado tambem não escapou da denuncia: autor do ferimento leve praticado em Milton e de tentativa de morte contra o paciente, porque, quando este o alvejava, Delgado tambem manejou uma pistola **Mauser** que não chegou a disparar por defeituosa.

Desse resumo dos crimes denunciados, resulta que foi attribuido ao paciente um crime (o de tentativa de morte) que, segundo o preceito já citado, competeria ao jury julgar. Mas nem por estar expresso no art. 378 § unico, do Cod. citado, que "havendo mais de uma infracção, com processos differentes, adoptar-se-á o rito processual da infracção mais grave", deve seguir que o processo a intentar contra os denunciados fôsse o ordinario, prescripto para os crimes de julgamento do jury. Não; porque o art. 8º n.º 1, do mesmo Codigo dispõe que no concurso entre a competencia do jury e a do juiz singular prevalecerá a deste. E prevalecendo essa competencia, prevalecia tambem a fórma de processo que lhe é propria (a summaria), sob pena de se chegar a um destes dois resultados: a) processo ordinario e, assim, com termos e formalidades que só se concebem no julgamento pelo jury, mas julgado, afinal pelo juiz de direito, o que é absurdo; b) processo ordinario, com julgamento pelo jury, o que seria negar a prevalencia da competencia do juiz singular, quando em conflicto com a do jury, o que infringiria o disposto naquelle art. 8.º n.º 1, do Cod. do Proc. Penal.

Não se objecte que a adopção do rito summario, na hypothese, tambem padeceria desse defeito de infringir regra processual, qual aquella que, no concurso de infracções, manda adoptar o rito processual da mais grave (cit. art. 378, § unico). Esta ultima regra só se entende quando o concurso de infracções se dá sob a mesma competencia. Assim é que os dois dispositivos se harmonizam. Com essa harmonia é que devem ser interpretados, como recommenda elementar principio de hermeneutica, sempre que o interprete se defronte com disposições que pareçam inconciliaveis.

A unidade do processo, para as diversas infracções, com a consequente competencia do juiz de direito para o julgamento dellas, firmou-se no estatuido pelo art. 10, do Cod. do Proc. Penal, pelo qual a connexão importa em processo e julgamento unos. Essa connexão existia entre o crime de tentativa de morte, attribuido ao paciente e os de tirada de preso e ferimento leve, imputados a Ottoni Barretto e outros.

A connexidade de delictos firma-se em que, embora distinctos, mantenham as infracções, entre si, estreitas relações. Dessa relação decorre a necessidade de serem objecto de um só processo e de um julgamento unico, para que, com a separação das acções, não se enfraqueçam as provas, nem corra o risco de serem proferidas sentenças contradictorias.

A tirada de preso do poder do detentor está assim defenida no art. 127, da Consolidação das Leis Penaes: "Tirar, ou tentar tirar, aquelle que estiver legalmente preso, da mão e do poder da autoridade, de seus agentes e subalternos, ou de qualquer pessôa do povo, que o tenha prendido em flagrante, ou por estar condemnado por sentença".

Infere-se dahi que é elemento essencial do crime a legalidade da prisão e essa legalidade, tratando-se de flagrante, não se pode apreciar sem o exame da situação em que se deu o preso como apanhado no acto de commetter crime. Si os factos de um e outro crime se filiam assim, só um processo unico possibilita o seu exame conjuncto, como é preciso, para que a verdade não se desintegre. A separação das investigações poderia levar a sentenças dissonantes, como seria a que condemnasse pelo crime de tirada de preso, em face de outra que negasse ao paciente a autoria da tentativa. Este ultimo crime foi incontestavelmente, a causa occasional da tomada do preso. Ligavam-se os dois por uma relação de causa e effeito e, infracções commettidas ao mesmo tempo, por duas ou mais pessôas reunidas, configuravam a hypothese de connexão de delictos a que se refere o art. 6.º n.º III, do Cod. do Proc. Penal.

Não se tornou o juiz incompetente para o julgamento da tentativa de homicidio pelo facto de ter absolvido, por falta de autoria, os accusados pela tirada do preso. O art. 11, do Codigo citado, é expresso em prescrever que "o juiz competente por connexão ou continencia não se tornará incompetente pelo facto de proferir, em relação ao processo de sua competencia originaria, sentença absolutoria ou que importe em desclassificação".

A absolvição afinal, tanto póde decorrer do reconhecimento de dirimente ou justificativa, como de falta de prova da autoria. Esta ultima circumstancia não exclue o crime; nega, apenas, que o denunciado tenha sido seu autor, tanto mais quanto, no caso em especie, o juiz da absolvição foi expresso em reconhecer a existencia do delicto.

Devendo firmar-se a competencia do juiz logo no inicio da acção, é nesse momento que a connexidade dos crimes deve ser apreciada. E uma vez reconhecida, juntos os processos, opera-se a prorogação da competencia para a infracção que, isoladamente considerada, cabia a outro juiz ou tribunal julgar.

Eis por que, na hypothese que faz objecto do presente pedido de **habeas-corpus**, não era incompetente o juiz que condemnou o paciente, nem se verificou no seu processo qualquer vicio de fórma capaz de annullal-o.

Neguei, por isso, a ordem impetrada.

Mauricio Furtado, vencido. Denegue a ordem de **habeas-corpus**, por entender que o paciente está regularmente processado e condemnado por juiz competente. Evidente é a connexão existente entre o delicto de tentativa de morte ao mesmo attribuida e a sua tomada das mãos do policial quando preso em flagrante e consequente ferimento leve do detentor. O art. 6.º, inciso II do Cod. do Proc. Penal não deixa duvida quanto a essa connexão. A competencia ficou, pois, firmada em virtude da regra contida no art. 8.º do citado Codigo. Pouco importa que o juiz houvesse absolvido, por qualquer motivo, os accusados de crimes de sua competencia originaria. Continuou elle competente como bem decidiu, para o julgamento dos crimes connexos, não só em vista do que dispõe expressamente o art. 11 do mencionado Codigo Processual, como porque essa competencia deve ser estabelecida a **priori**, sob pena de se tumultuar o processo. E estabelecido que, em virtude da connexão, seriam de julgamento singular todos os crimes narrados na denuncia, o rito processual a seguir não poderia ser senão o que realmente se seguiu, isto é, o summario. Fui presente. **J. Floscolo da Nobrega**.
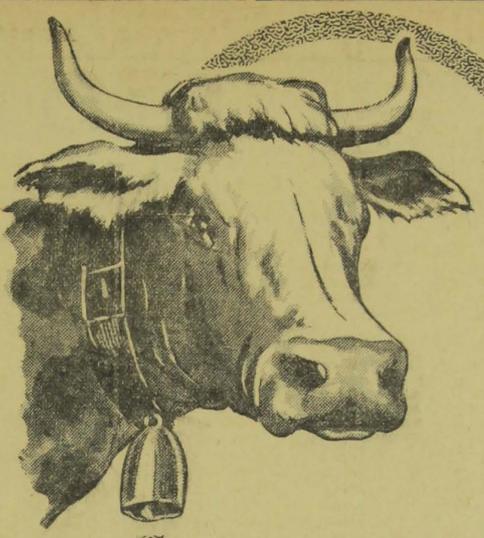
Parecer n.º 308

Fundamenta-se o pedido na arguição de nullidade do processo: — 1.º, por ter havido inversão da fórma elgal; 2.º, por excesso de testemunhas; 3.º, por incompetencia do juiz.

O primeiro dos fundamentos não procede. Não há, como se pretende, nenhuma contradição entre os artigos 8, inciso, e 378, paragrapho unico, do C P. Cada um desses dispositivos presuppõe hypothese distincta. O art. 378, § unico, suppõe o concurso de infracções sujeitas a processo diffenetes, e manda que, no caso, se adopte o rito processual da infracção mais grave; é esta a regra geral. O art. 8, I, que é a excepção, prevê a hypothese do concurso de competencia do jury e do juiz singular, e estatue que, no caso deverá sempre prevalecer a competencia do ultimo.

A construcção juridica é, aqui, a seguinte: havendo pluralidade de infracções, prevalecerá o rito processual da infracção mais grave; mas se com a pluralidade de infracções occorrer tambem o concurso da competencia, prevalecerá o processo apropriado á infracção, pela qual se firmar a comtencia, no caso. Ficam assim de todo conciliada a apparente contradicção dos textos; e é sabido que, em face de textos apparentemente contradictorios, que o interprete esforçar-se em articulal-os numa interpretação harmonica, em vez de applicar um de preferencia a outro. (C. Maximiliano, **Hermeneutica**, n.º 140).

Na hypothese dos autos, admittida a connexão das infracções commettidas por Joaquim Delgado e Severino Cabral, verifica-se o concurso entre a competencia do jury e a do juiz de direito; e assim, na fórma do art. 8, I do C P., bem decidiu este ultimo, julgando-se competente para o processo e julgamento, e adoptando o rito do processo summario, apropiado á infracção pela qual se firmára a competencia na hypothese.

O segundo dos fundamentos igualmente improcede. O excesso de testemunhas não induz a nullidade do processo, tanto mais que na hypothese nenhum prejuizo se verificou para a parte que allega.

Entendemos, porém, que o juiz era incompetente, na hypothese, por não occorrer a pretendida connexão de infracções.

Nenhuma relação de casualidade final, ou occasional, não se vislumbra, entre as infracções commettidas por Joaquim Delgado e Severino Cabral. E' certo que ambas se ligam por uma relação de causa a effeito, pois sem o crime do primeiro não se teria verificado o delicto commettido pelo segundo; e, como pretende Galdino da Siqueira, no seu **Porcesso Criminal**, ns. 44 a 48, e Boitard, **Code d' Instruction**, n.º 524, a connexão se verifica tambem nos delictos ligados por uma relação de causa a effeito. Tal doutrina, porém, não tem prevalecido em nosso direito, nem o nosso C P. Penal lhe deu acolhida nos seus artigos 6 e 7.

Quanto á connexão pretendida entre o crime de Severino Cabral e as infracções attribuidas a Ottoni Barretto e outros, não é possivel, sob qualquer ponto de vista, admittil-a. A connexão suppõe a existencia de duas ou mais infracções; e no caso.

RESULTADO DO CONCURSO TODDY, REALIZADO DE ACCÔRDO COM A EXTRACÇÃO DA LOTERIA FEDERAL DO SÃO JOÃO DE 1935

GRANDE PREMIO ESPECIAL — Uma casa no valor de 20:000$000
1º Premio — Um objecto no valor de 5:000$000 — N. 12.399 — Vago.

2º Premio — Um objecto no valor de 3:000$000 — N. 21.900 — Vago.
3º Premio — Um objecto no valor de 1:500$00 — N. 20.871 — Vago.
4º Premio — Um objecto no valor de 1:000$000 — N. 16.674 — Vago.
5º Premio — Um objecto no valor de 1:000$000 — N. 11.600 — Vago.
6º Premio — Um objecto no valor de 500$000 — N. 16.412 — Vago.
7º Premio — Um objecto no valor de 500$000 — N. 02.471 — Pertencente á sra. Maria Luiza Bender, rua Tiradentes, 529, Icarahy, Nictheroy, E. do Rio.
8º Premio — Um objecto no valor de 500$000 — N. 15.209 — Vago.
9º Premio — Um objecto no valor de 500$000 — N. 15.836 — Vago.
10º Premio — Um objecto no valor de 500$000 — N. 18.567 — Vago.
11º Premio — Um objecto no valor de 300$000 — N. 21.594 — Vago.
12º Premio — Um objecto no valor de 300$000 — N. 00.620 — Pertencente ao sr. Hamilton M. Carneiro, rua do Tinguí, 32, S. Salvador, Estado da Bahia.
13º Premio — Um objecto no valor de 300$000 — N. 07.497 — Vago.
14º Premio — Um objecto no valor de 300$000 — N. 09.134 — Vago.
15º Premio — Um objecto no valor de 300$000 — N. 09.730 — Vago.
16º Premio — Um objecto no valor de 300$000 — N. 09.810 — Vago.
17º Premio — Um objecto no valor de 300$000 — N. 13.414 — Vago.
18º Premio — Um objecto no valor de 300$000 — N. 14.515 — Vago.
19º Premio — Um objecto no valor de 300$000 — N. 15.676 — Vago.
20º Premio — Um objecto no valor de 300$000 — N. 16.087 — Vago.
21º Premio — Um objecto no valor de 300$000 — N. 23.630 — Vago.
22º Premio — Um objecto no valor de 300$000 — N. 00.074 — Pertencente á sra. Dolores Hyppert, rua Barão de S. Marcellino, 570, Juiz de Fóra, Estado de Minas.
23º Premio — Um objecto no valor de 300$000 — N. 00.337 — Pertencente ao sr. Oswaldo Proximo Neves, rua Candido Mendes, 57, ap. 9, Rio de Janeiro.
24º Premio — Um objecto no valor de 300$000 — N. 01.158 — Pertencente ao sr. Hynerio Rodrigues de Mello, Caixa Postal, 107, Bello Horizonte, Estado de Minas.
25º Premio — Um objecto no valor de 300$000 — N. 01.459 — Pertencente ao sr. Jader Collaço Véras, Pharmacia Cruz Vermelha, Itacoatiara, Estado do Amazonas.
26º Premio — Um objecto no valor de 300$000 — N. 01.748 — Pertencente ao sr. Jacintho Angerami, rua Senador Feijó, 295, Santos, S. Paulo.
27º Premio — Um objecto no valor de 300$000 — N. 02.556 — Pertencente ao sr. Anthero de Seixas Mattos, rua Santa Rosa, 21, Nictheroy, Estado do Rio.
28º Premio — Um objecto no valor de 300$000 — N. 03.016 — Pertencente á sra. Albertina Gonçalves Lapa, travessa Thomaz Comber, 20, Beberibe, Pernambuco.
29º Premio — Um objecto no valor de 300$000 — N. 03.056 — Pertencente ao sr. Jorge Moura, rua Conselheiro Nebias, 460, Santos, S. Paulo.
30º Premio — Um objecto no valor de 300$000 — N. 03.146 — Pertencente ao sr. Paulo Julio Bittencourt, Caixa Postal, 193, Ponta Grossa, Estado do Paraná.
31º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 04.063 — Pertencente ao sr. Roque Allegretti, rua Benjamin Constant, 41, São José do Rio Pardo, E. de S. Paulo.
32º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 04.405 — Pertencente ao sr. Severino Wenceslão Silva, rua D. Barbara de Alencar, 71, Estrada dos Remedios, Recife, Pernambuco.
33º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 05.076 — Pertencente ao sr. Kenio de Azevêdo Lemos, rua Coronel Suassuna, 401, Recife, Pernambuco.
34º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 05.483 — Pertencente á sra. Florinda Borges, rua Visconde do Rio Branco, 183, Nictheroy, Estado do Rio.
35º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 06.138 — Pertencente á sra. Dirce Heller, rua Licinio Cardoso, 241, Rio de Janeiro.
36º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 06.229 — Pertencente á sra. Helena Soares de Oliveira, rua Bella de São João, 290, Rio de Janeiro.
37º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 07.723 — Vago.
38º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 09.037 — Vago.
39º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 09.529 — Vago.
40º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 09.759 — Vago.
41º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 09.908 — Vago.
42º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 10.021 — Vago.
43º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 10.810 — Vago.
44º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 10.834 — Vago.
45º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 11.336 — Vago.
46º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 11.619 — Vago.
47º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 12.418 — Vago.
48º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 12.701 — Vago.
49º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 12.987 — Vago.
50º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 13.562 — Vago.
51º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 13.751 — Vago.
52º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 14.945 — Vago.
53º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 15.683 — Vago.
54º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 15.843 — Vago.
55º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 17.815 — Vago.
56º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 18.493 — Vago.
57º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 18.790 — Vago.
58º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 18.982 — Vago.
59º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 19.123 — Vago.
60º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 19.501 — Vago.
61º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 19.876 — Vago.
62º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 21.738 — Vago.
63º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 21.941 — Vago.
64º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 22.393 — Vago.
65º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 23.248 — Vago.
66º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 23.417 — Vago.
67º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 23.902 — Vago.
68º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 24.316 — Vago.
69º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 24.334 — Vago.
70º Premio — Um objecto no valor de 250$000 — N. 24.809 — Vago.
71º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 24.890 — Vago.
72º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 00.063 — Pertencente á sra. Dulce Teixeira, rua Alzira Brandão, 25, casa XIII, Tijuca, Rio de Janeiro.
73º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 00.108 — Pertencente á sra. Maria Delfina Augusto, rua 8 de Dezembro, 85-A, casa III, Rio de Janeiro.
74º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 00.291 — Pertencente á sra. Arlette Francisca de Paula, rua Latino Coêlho, 121, Penha, Rio de Janeiro.
75º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 00.318 — Pertencente ao sr. Waldemar Luiz de Oliveira, rua Gonçalves Dias, 1278, Bello Horizonte, Est. de Minas.
76º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 00.359 — Pertencente ao sr. Raul da Cruz e Silva, rua 19 de Fevereiro, 115, Botafogo, Rio de Janeiro.
77º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 00.504 — Pertencente ao sr. Octavio Silvo, Alameda Campinas, 54, São Paulo (Capital).
78º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 00.545 — Pertencente ao sr. Antonio José da Rocha, rua Azevedo Lima, 74, Rio de Janeiro.
79º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 00.646 — Pertencente ao sr. A. Barbosa, rua Getulio, 40, Todos os Santos, Rio de Janeiro.
80º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 00.739 — Pertencente á sra. Belmira Furtado Rodrigues, rua 7 de Setembro, 67, Victoria, Est. do Espirito Santo.
81º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 00.902 — Pertencente ao sr. Israel Isaac Pitanga, rua do Passo, 15-D, São Salvador, Estado da Bahia.
82º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 01.033 — Pertencente ao sr. Caetano Soares de Araújo, rua José Bonifacio, 42, Santo Amaro, São Paulo.
83º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 01.043 — Pertencente á sra. Marietta Campos, rua Aristides Lôbo, 51, Rio de Janeiro.
84º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 01.119 — Pertencente á sra. Laide Magalhães, rua Itajubá, 173, Bello Horizonte, Estado de Minas.
85º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 01.208 — Pertencente ao sr. Dorival G. Gonçalves, rua Oswaldo Cruz, 493, Santos, S. Paulo.
86º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 01.235 — Pertencente á sra. Zilda Penteado, avenida Paulo Frontin, 394, Rio de Janeiro.
87º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 01.255 — Pertencente á sra. Maria de Pompeia Kender Reis, rua Euclydes da Cunha, 238, Santos, São Paulo.
88º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 01.370 — Pertencente ao sr. Aldo Ruzzantti, Caixa Postal, 28, Jaboticabal, S. Paulo.
89º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 01.378 — Pertencente ao sr. Emacy B. Machado, rua João da Matta, 90, Natal, R. G. do Norte.
90º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 01.429 — Pertencente ao sr. Mario Evangelista dos Santos, avenida Mem de Sá, 236, Rio de Janeiro.
91º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 01.514 — Pertencente á sra. Nancy Cunha, rua Paysandú, 124, Rio de Janeiro.
92º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 01.470 — Pertencente ao sr. Theodoro De Cresci, rua Tibiriçá, 90, Ponta Pequena, São Paulo.
93º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 01.595 — Pertencente ao sr. José Teixeira Filho, rua 9 de Julho, 226, Araraquara, São Paulo.
94º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 01.706 — Pertencente á sra. Maria Burlamaqui Dias, rua Campos d'Areia, 60, Jacarepaguá, Rio.
95º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 01.708 — Pertencente ao sr. Decio Affonso Avé Pretch, rua Dr. Geraldo Martins, 32, Nictheroy, Estado do Rio.
96º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 01.720 — Pertencente á sra. Maria Luiza Silveira, rua Mem de Sá, 453, Nictheroy, E. do Rio.
97º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 01.727 — Pertencente á sra. Delfina Ribeiro de Moraes, Caixa Postal, 75, Araçatuba, N. O. B., São Paulo.
98º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 01.850 — Pertencente ao sr. Murillo Valeriano P. de Senna, Praia do Russell, 94-A, Rio de Janeiro.
99º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 02.016 — Pertencente ao sr. Antonio Eigebur Bueno, rua José Paulino, 354, Campinas, São Paulo.
100º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 02.202 — Pertencente ao sr. Arthur Florentino, rua General Osorio, 424, Bebedouro, S. Paulo.
101º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 02.257 — Pertencente á sra. Rosinha de Oliveira, avenida João Gualberto, 570, Curityba, Paraná.
102º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 02.301 — Pertencente ao sr. Nelson Pinto, rua Major Rêgo, 84, Rio de Janeiro.
103º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 02.393 — Pertencente á sra. Edith Guimarães Sanches, rua Antonio Garcia, 15, Sampaio, Rio de Janeiro.
104º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 02.612 — Pertencente ao sr. José Martins O. Guimarães, rua Harmonia, 94, casa VIII, B. Gambôa, R. de Janeiro.
105º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 02.877 — Pertencente á sra. Elisa Ribeiro Duarte a/c José de Mello Lima, rua Desembargador Martins Pereira, antiga rua do Lima, 138, Recife, Pernambuco.
106º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 02.908 — Pertencente ao sr. Modesto Dinucci, rua Major, 104, S. Carlos, L. P., S. Paulo.
107º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 02.926 — Pertencente á sra. Dulce Souza, avenida Beberibe, 601, Arruda, Recife, Pernambuco.
108º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 02.949 — Pertencente ao sr. Aguinaldo Moreira, rua dos Andradas, 61-2º, Rio de Janeiro.
109º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 03.130 — Pertencente ao sr. Theodoro Niemeyer, rua João Gualberto, 675, Curityba, Paraná.
110º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 03.149 — Pertencente ao sr. João Baptista Pereira dos Santos Filho, rua Ceará, 63, S. Francisco Xavier, Rio de Janeiro.
111º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 03.187 — Pertencente á sra. Hilda Antunes Ribeiro, rua Mem de Sá, 73, Nictheroy, Estado do Rio.
112º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 03.264 — Pertencente ao sr. Salomão Dray, rua Domingos Lopes, 181, Madureira, Rio de Janeiro.
113º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 03.301 — Pertencente ao sr. Carlos Vasconcellos, rua Senhor dos Passos, 278, Rio de Janeiro.
114º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 03.361 — Pertencente á sra. Zaira Bacellar, travessa Barros Sobrinho, 13, Rio de Janeiro.
115º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 03.412 — Pertencente á sra. Aldenora Camara, rua Coronel Bonifacio, 705, Natal, Rio G. do Norte.
116º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 03.484 — Pertencente á sra. Beatriz Carvalho, rua Coronel Bonifacio, 668, Natal, R. G. do Norte.
117º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 03.488 — Pertencente ao sr. Alfredo H. Bernholdt, rua Taquary, 1041, São Paulo.
118º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 03.502 — Pertencente á sra. Irene Andrade, rua Alvaro Chaves, 17, Laranjeiras, Rio de Janeiro.
119º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 03.630 — Pertencente ao sr. Hugo Domingos Vieira, rua Candido Benicio, 457, Jacarepaguá, Rio de Janeiro.
120º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 03.645 — Pertencente á sra. Elen P. V. Calvi, rua 7 de Setembro, 1711, Uruguayana, Rio Grande do Sul.
121º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 03.656 — Pertencente ao sr. Humberto Felizola, a/c Livraria do Glôbo, rua dos Andradas, 1416, Porto Alegre, Rio Grande do Sul.
122º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 03.761 — Pertencente á sra. Berta Bibel, avenida Minas Geraes, 914, Porto Alegre, R. G. do Sul.
123º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 03.788 — Pertencente á sra. Andrelina Coutinho, rua Leonel Magalhães, 15, Villa Charitas, Nictheroy, E. do Rio.
124º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 04.055 — Pertencente á sra. Caribides de Castro Fragoso, rua Nogueira da Gama, 4, São Christovão, Rio de Janeiro.
125º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 04.061 — Pertencente á sra. Genny Neves Teixeira, rua Segunda, 47, Villa Souza, Irajá, Rio de Janeiro.
126º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 04.297 — Pertencente á sra. Luiz Carvalho, rua Além Parahyba, 189, Bello Horizonte, Estado de Minas.
127º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 04.365 — Pertencente á sra. Ilka Beatriz Navarro, Caixa Postal, 55, Bello Horizonte, Estado de Minas.
128º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 04.400 — Pertencente á sra. Maria de Lourdes Maia Filha, avenida Contorno, 1992, Floresta, Bello Horizonte, Minas.
129º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 04.589 — Pertencente ao sr. Pedro Soliani, rua Itaú, 218, Rio de Janeiro.
130º Premio — Um objecto no valor de 200$000 — N. 04.653 — Pertencente ao sr. Ivo Frey, rua Gonçalves Dias, 9, Rio de Janeiro.

TODDY DO BRASIL S. A. avisa que o resultado acima será publicado nos seguintes jornaes:
"Jornal do Brasil", "Correio da Manhã" e "Diario Carioca", do Rio.
"O Estado de São Paulo" e "Folha da Manhã", de S. Paulo.
"O Jornal", de Manáos.
"Folha do Norte", de Belém, Pará.
"Tribuna", de S. Luiz do Maranhão.
"O Tempo", de Therezina, Piauhy.
"Correio do Ceará", de Fortaleza, Ceará.
"A Republica", de Natal, R. G. do Norte.
"A União", de João Pessôa, Parahyba.
"Diario da Manhã", de Recife, Pernambuco.
"Gazeta de Alagôas", de Maceió, Alagôas.
"Sergipe-Jornal", de Aracajú, Sergipe.
"A Tarde", de S. Salvador, Bahia.
"Diario da Manhã", de Victoria, E. Santo.
"Folha de Minas", de Bello Horizonte, Minas.
"O Pharol", de Juiz de Fóra, Minas.
"Correio do Paraná", Curityba, Paraná.
"O Estado", de Florianopolis, Santa Catharina.
"Correio do Povo", de Porto Alegre, R. G. do Sul.

apenas uma infracção occorreu, como demonstrou o juiz em sua sentença, absolvendo, por falta de prova, a Ottoni Barretto e seus companheiros.

A regra do art. 11 do C.P. não é applicavel, pois a absolvição resultou não de causa justificativa ou dirimente da criminalidade, mas da falta de prova da autoria; e não provada a autoria, não ha crime, não sendo possivel, assim, admittir-se connexão com um delicto inexistente.

Por esse fundamento, entendemos que a ordem é de conceder, mas tão só para annullar-se a senetnça, na parte relativa ao paciente. Como é sabido, a incompetencia apenas acarreta a nullidade da sentença, (C.P., art. 68, 1); o processo, porém, subsiste valido, cabendo ao juiz, na hypothese proferir nova sentença, pronunciando ou impronunciando o paciente, conforme mais justo lhe parecer.

João Pessôa, 20|IV|1935.

J. Floscolo da Nobrega, Procurador Geral.